



Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Coimbra

Catarina Isabel dos Santos Lopes

A auditoria interna e a sua influência nos relatórios de auditoria externa:
evidência dos municípios portugueses

ISCAC | 2020

Coimbra, julho de 2020

A auditoria interna e a sua influência nos relatórios de auditoria externa: evidência dos municípios portugueses



Instituto Politécnico de Coimbra
Instituto Superior de Contabilidade
e Administração de Coimbra

Catarina Isabel dos Santos Lopes

A auditoria interna e a sua influência nos relatórios de
auditoria externa: evidência dos municípios
portugueses

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria Empresarial e Pública, ramo de Auditoria Financeira, realizada sob a orientação do Professor Doutor Bruno José Machado de Almeida e supervisão da Professora Doutora Maria Georgina Da Costa Tamborino Morais e da Professora Doutora Joana Jorge de Queiroz Leite.

Coimbra, julho de 2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro ser a autora desta dissertação, que constitui um trabalho original e inédito, que nunca foi submetido a outra Instituição de ensino superior para obtenção de um grau académico ou outra habilitação. Atesto ainda que todas as citações estão devidamente identificadas e que tenho consciência de que o plágio constitui uma grave falta de ética, que poderá resultar na anulação da presente dissertação.

DEDICATÓRIA

Aos meus Pais.

AGRADECIMENTOS

É indispensável lutar para se conquistar os objetivos traçados, contudo é fundamental sonhar para se pensar em lutar. Hoje, ao terminar mais uma etapa do meu percurso académico, sei que só foi possível alcançar este sonho porque vos tinha a suportar e fortalecer o meu caminho. Devo-vos tudo aquilo que sou e tudo o que sei, pois ensinaram-me que com esforço, dedicação, empenho e, acima de tudo, trabalho, o nosso sacrifício é reconhecido e recompensado. Agradeço-vos do fundo do coração todo o apoio, preocupação, carinho e incentivo, pois sei que sempre, mas sempre, acreditaram em mim. Deixo um agradecimento muito especial aos meus pais, ao meu irmão e também a ti, João.

Agradeço ao meu orientador Doutor Bruno Almeida, por todos os conhecimentos transmitidos ao longo do meu percurso académico. Todos os seus ensinamentos se tornaram ferramentas fundamentais para a realização da presente dissertação e, por conseguinte, para o cumprimento dos objetivos determinados. Agradeço ainda, todas as sugestões de melhoria, a disponibilidade e, acima de tudo, a confiança demonstrada.

Agradeço também às minhas coorientadoras Doutora Georgina Morais e Doutora Joana Leite, por todo o apoio prestado, pelo empenho e por todas as palavras de incentivo. Ressalvo ainda, a preciosa ajuda dada por parte da Doutora Joana Leite no que respeita à análise inferencial.

Por último, como não podia deixar de ser, agradeço ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra – ISCAC e a todos os que deste fazem parte, por me terem acolhido de braços abertos neste espaço que orgulhosamente apelido de “Casa”.

RESUMO

A obrigação primária do setor público é garantir que os interesses da população estão a ser satisfeitos, garantindo assim, que os fundos públicos se encontram canalizados para dar resposta às necessidades dos cidadãos. De modo a garantir e demonstrar a transparência das contas dos municípios, os poderes públicos efetivaram através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a obrigatoriedade de todos os municípios disporem de auditoria externa. Porém, no que diz respeito à presença de auditoria interna importa referir que esta é de carácter facultativo, apesar de ser obrigatório pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a implementação e monitorização de um sistema de controlo interno adaptado aos objetivos e necessidades de cada município.

De acordo com o anteriormente descrito, a presente dissertação tem como principal objetivo perceber se a existência de departamento de auditoria interna apresenta impacto na certificação legal das contas emitida pelo auditor externo. Pretendendo-se ainda, perceber quais são os fatores que contribuem para a modificação da certificação legal das contas nos municípios portugueses. Para a persecução dos objetivos anteriormente estabelecidos, procedeu-se à recolha da certificação legal das contas, das informações respeitantes à auditoria interna e ainda, dos determinantes da *performance* dos municípios portugueses no período compreendido entre 2014 e 2017. O tratamento dos dados foi realizado através de análise estatística descritiva e de análise inferencial baseada em dados em painel, tendo-se utilizado a regressão categorial no *software* R. Por último, realça-se a inclusão da variável robustez do departamento de auditoria interna e ainda da variável escala de modificação da certificação legal das contas, representando a inclusão destas um contributo original da presente dissertação, abrindo caminho para novas perspectivas de investigação futuras.

De realçar, que os resultados obtidos mostram que a existência de departamento de auditoria interna por si só, não influencia o tipo de relatório emitido pelo auditor externo, porém, se olharmos para a robustez do referido departamento, percebe-se que este influencia os relatórios emitidos. Por outro lado, a presente dissertação permite ainda concluir que ao contrário do que é referido na literatura, existe suporte para algumas das variáveis de *performance* dos municípios.

Palavras-chave: Auditoria Externa; Auditoria Interna; CLC; DAI e Município

ABSTRACT

The public sector's primary obligation is to ensure that the needs of the population are being satisfied, thus requiring that public funds are channeled to meet the needs of consumers. In order to guarantee and show the transparency of the municipalities accounts, the public powers made effective by Law No. 73/2013, of September 3, a rule for all municipalities reserved for external auditing. However, there is no obligation for the presence of an internal auditor that is optional, although it is mandatory by Decree-Law No. 54-A / 99, of February 22, to implement and monitorize an internal control system adapted to the objectives and needs of each municipality.

According to the previously described, this dissertation has as main objective to understand if the existence of an internal audit department has an impact on the accounts' legal certification issued by the external auditor. It is also intended to understand what are the factors that contribute to the modification of the account's legal certification in Portuguese municipalities. In order to pursue the previously established objectives, the accounts' legal certification was collected, also the information regarding the internal audit and the performance determinants of the Portuguese municipalities in the period between 2014 and 2017 were also collected. Data were processed through descriptive statistical analysis and inferential analysis based on panel data, using categorical regression in software R. Finally, the inclusion of the variable robustness of the internal audit department and the variable scale of certification modification of the accounts, representing their inclusion, an original contribution of this dissertation, opening the way for new perspectives for future research.

It should be noted that the results obtained show that the existence of an internal audit department by itself does not influence the type of report issued by the external auditor, however, if we look at the robustness of that department, it is clear that it influences the reports issued. On the other hand, the present dissertation allows us to conclude that, against what is referred in the literature, it's possible to find support for some performance's variables of the municipalities.

Keywords: External Audit; Internal Audit; CLC; DAI and Municipality

ÍNDICE GERAL

INTRODUÇÃO	10
1 A AUDITORIA NOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES	12
1.1 Enquadramento Geral dos Municípios Portugueses	12
1.2 Auditoria do Setor Público <i>versus</i> Auditoria do Setor Privado	13
1.3 Quadro Legal da Auditoria nos Municípios em Portugal	14
1.3.1 Auditoria Externa.....	15
1.3.2 Auditoria Interna.....	20
1.4 Relação entre Auditoria Externa e Auditoria Interna.....	23
1.5 Certificação Legal das Contas/Relatório de Auditoria nos Municípios Portugueses	27
2 REVISÃO DE LITERATURA.....	32
3 ANTECEDENTES E DESENVOLVIMENTO DAS HIPÓTESES	39
3.1 Estudos Relacionados com a CLC Emitida pelo Auditor Externo	39
3.2 Determinantes Relacionados com a Auditoria Externa	41
3.3 Determinantes Relacionados com a Auditoria Interna.....	43
3.4 Determinantes da <i>Performance</i> dos Municípios	45
4 METODOLOGIA	49
4.1 Recolha de Dados.....	49
4.2 Caracterização da Amostra	50
4.3 Definição das Variáveis e Método Econométrico.....	53
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	56
5.1 Estatística Descritiva.....	56
5.2 Análise Multivariada.....	62
5.3 Conclusões, Limitações e Sugestões para Investigações Futuras	68
CONCLUSÃO	71
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	72
APÊNDICE.....	81
APÊNDICE A. Estatística descritiva dos determinantes da <i>performance</i> dos municípios por anos	82

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1.1: Modalidades de contratação pública do ROC ou da SROC, atendendo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.....	19
Quadro 1.2: Relatório de revisão/auditoria modificado.....	28
Quadro 1.3: Relatório de auditoria com opinião não modificada e opinião modificada	31
Quadro 2.1: Fatores que influenciam a confiança dos auditores externos.....	36
Quadro 3.1: Escala de modificação da CLC.....	40
Quadro 3.2: Critérios para a robustez do DAI.....	44
Quadro 4.1: Distribuição da população e da amostra por NUTS II.....	51
Quadro 4.2: Distribuição da população e da amostra atendendo à dimensão do município	52
Quadro 4.3: Número de municípios com DAI e sem DAI	52
Quadro 4.4: Descrição das variáveis integrantes do presente estudo	53
Quadro 5.1: Resultados da auditoria de 2014 a 2017	56
Quadro 5.2: Resultados das variáveis relacionadas com a auditoria externa	57
Quadro 5.3: Número de municípios com DAI e robustez do DAI.....	58
Quadro 5.4: Resultado líquido do período dos municípios com DAI e sem DAI	58
Quadro 5.5: Estatística descritiva para os determinantes da <i>performance</i> dos municípios	59
Quadro 5.6: Matriz de correlação dos determinantes da <i>performance</i> (Spearman/Pearson).....	61
Quadro 5.7: Resultados da regressão ordinal para o modelo 1 e modelo 2.....	62
Quadro 5.8: Resultados da regressão ordinal para o modelo 3 e modelo 4.....	66

Lista de abreviaturas, acrónimos e siglas

CCP – Código dos Contratos Públicos

CCSA – Certification in Control Self-Assessment

CEAOB – Committee of European Auditing Oversight Bodies

CFSA – Certified Financial Services Auditor

CGAP – Certified Government Auditing Professional

CIA – Certified Internal Auditor

CLC – Certificação Legal das Contas

CRMA – Certification in Risk Management Assurance

CRP – Constituição da República Portuguesa

DAI – Departamento de Auditoria Interna

DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais

DRA – Diretrizes de Revisão/Auditoria

ECIIA – European Confederation of Institutes of Internal Auditing

EUA – Estados Unidos da América

GAT – Guia de Aplicação Técnica

IAASB – International Auditing and Assurance Standards Board

IFAC – International Federation of Accountants

IGF – Inspeção-geral de Finanças

IIA – The Institute of Internal Auditors

IPAI – Instituto Português de Auditores Internos

ISA – International Standards on Auditing

IT – Interpretações Técnicas

NA – Normas de Atributos

ND – Normas de Desempenho

NI – Normas de Implementação

NTRA – Normas Técnicas de Revisão/Auditoria

NUTS – Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

ROC – Revisor Oficial de Contas

RT – Recomendações Técnicas

SATAPOCAL - Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL

SNC-AP – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas

SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

TC – Tribunal de Contas

UE – União Europeia

INTRODUÇÃO

A escolha da modalidade de dissertação para o término do Mestrado de Auditoria Empresarial e Pública prende-se pelo facto de se considerar que a área de auditoria se encontra sub-pesquisada, tanto a nível nacional quanto a nível internacional. Por outro lado, pretende-se através da presente dissertação relacionar as duas grandes áreas de estudo contempladas no mestrado, que são a auditoria externa e a auditoria interna, optando-se ainda por realizar a presente investigação no âmbito do setor público. A presente escolha pode ser justificada por um lado, pelas recentes alterações introduzidas em termos legislativos, resultantes da entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que produz efeitos práticos a partir de janeiro de 2014. E por outro lado, por se considerar que o estudo da auditoria no setor público merece mais destaque e atenção, devido à sua importância. Salientando-se ainda que a referida escolha tem como motivação contribuir para o conhecimento existente na referida área de estudo.

Atendendo ao tema escolhido e ao facto de todos os municípios serem obrigados a dispor de certificação legal das contas desde janeiro de 2014, o objetivo primordial da presente dissertação é perceber se a existência de departamento de auditoria interna provoca algum impacto na certificação legal das contas emitida pelo auditor externo. Ou seja, pretende-se averiguar se a opinião do auditor externo é beneficiada pela existência do referido departamento. Para cumprir o objetivo anteriormente mencionado, é fundamental começar por saber quais são os municípios portugueses que dispõem de departamento de auditoria interna, seguindo-se a recolha das certificações legais das contas de todos os municípios desde a entrada em vigor da sua obrigatoriedade. Para além do objetivo anteriormente identificado, espera-se ainda perceber quais são os determinantes que contribuem para a modificação da certificação legal das contas nos municípios portugueses. Assim, para cumprir o objetivo anteriormente mencionado é necessário analisar uma a uma, as certificações legais das contas recolhidas, bem como, encontrar os determinantes relacionados com a auditoria externa, e com a auditoria interna e por último, os determinantes da *performance* dos municípios. Considera-se que a combinação dos três grupos anteriormente referidos leva ao conhecimento dos determinantes da modificação da certificação legal das contas dos municípios portugueses.

No que concerne aos objetivos formulados, a presente dissertação encontra-se estruturada em cinco capítulos. O primeiro capítulo procura explicar a auditoria nos

municípios portugueses, começando com um breve enquadramento dos mesmos, seguindo-se a distinção entre auditoria do setor público e auditoria do setor privado, passando por uma síntese da evolução histórica da auditoria externa e da auditoria interna, encontrando-se também o retrato do normativo nacional e internacional da auditoria externa e da auditoria interna. Este capítulo pretende ainda, apresentar a relação entre a auditoria externa e auditoria interna, apresentando-se por último as normas que regem a auditoria nos municípios portugueses. O segundo capítulo apresenta a revisão de literatura inerente ao tema, bem como um breve levantamento das áreas investigadas no setor privado e ainda no setor público. O capítulo três começa por tecer algumas considerações sobre a variável dependente, seguindo-se a operacionalização das hipóteses em estudo, relativamente aos determinantes relacionados com a auditoria externa, com os determinantes relacionados com a auditoria interna e por último com os determinantes de *performance* dos municípios. O quarto capítulo é o centro da presente dissertação, uma vez que apresenta a investigação desenvolvida, começando por explicitar a forma como os dados foram recolhidos, seguindo-se a caracterização da amostra e por fim, a definição das variáveis em estudo, bem como, o método econométrico. Por último, apresenta-se o capítulo cinco que começa por refletir as estatísticas descritivas para as variáveis em estudo, seguindo-se a análise multivariada. Salienta-se que é através do presente subcapítulo que se consegue apurar quais são as hipóteses suportadas, bem como, a forma como estas contribuem para a variável dependente. Por fim, apresenta-se as principais conclusões obtidas, as limitações encontradas para a persecução dos objetivos previamente determinados e ainda, as sugestões para investigações futuras.

1 A AUDITORIA NOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES

O presente capítulo subdivide-se em cinco subcapítulos, que pretendem abordar a auditoria nos municípios portugueses. Primeiramente, procura-se fazer um enquadramento geral sobre os municípios em Portugal, apresentando a legislação onde estes se encontram consagrados. No que respeita ao segundo subcapítulo, pretende-se distinguir a auditoria do setor público da auditoria do setor privado, explanando os objetivos e áreas de enfoque de cada umas destas. No terceiro subcapítulo, tenciona-se fazer um retrato legal da auditoria nos municípios em Portugal, apresentando os organismos responsáveis pela auditoria dos mesmos. De notar que o presente subcapítulo se divide entre a auditoria externa e a auditoria interna, expondo-se para cada uma destas, uma breve contextualização histórica, seguida dos seus objetivos de atuação, organismos reguladores tanto a nível nacional quanto a nível internacional e ainda, as suas responsabilidades perante o município. O quarto subcapítulo retrata a relação entre a auditoria externa e a auditoria interna, dando destaque para as normas que devem pautar cada uma das áreas no desenvolvimento das suas funções, bem como, quais as vantagens de estas cooperarem esforços. Por último, apresenta-se o quinto subcapítulo que explana as normas que pautam o trabalho desenvolvido pelo auditor externo, na emissão da certificação legal das contas/relatório de auditoria nos municípios portugueses.

1.1 Enquadramento Geral dos Municípios Portugueses

De acordo com o artigo 235.º número 1 da Constituição da República Portuguesa (CRP), a organização democrática do Estado Português compreende a existência de autarquias locais. Estas são definidas, pelo número 2 do artigo anteriormente referido, como “pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas”. Atendendo ao artigo 236.º número 1 e 2 da CRP, as autarquias locais abarcam as freguesias, os municípios e as regiões administrativas. De realçar que nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira apenas se considera as freguesias e os municípios.

Tendo em conta o objetivo primordial do presente trabalho, daqui em diante apenas se faz referência aos municípios. Os municípios são entidades que dispõem de autonomia administrativa e autonomia financeira, em que a autonomia administrativa consiste no facto de os municípios se regerem por regulamentação própria, encontrando-se esta

informação vertida no artigo 242.º da CRP. Por outro lado, a autonomia financeira refere-se aos municípios possuírem e gerirem o seu próprio património, conforme expõe o artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sendo esta conhecida como a Lei das Finanças Locais. No que respeita aos órgãos representativos dos municípios, estes vêm descritos no artigo 250.º da CRP e são a assembleia municipal, que corresponde ao órgão deliberativo, e a câmara municipal, que diz respeito ao órgão executivo.

1.2 Auditoria do Setor Público *versus* Auditoria do Setor Privado

No que respeita à auditoria, esta é desenvolvida tanto no setor público como no setor privado. Aguiar (2014) refere-se ao setor público como “o conjunto de atividades económicas de qualquer natureza, exercidas pelas entidades públicas (Estado, associações e instituições públicas)”. Por outro lado, o setor privado é o conjunto de atividades e entidades formadas sem a participação do setor público.

No que concerne à auditoria do setor público, Almeida (2002) define-a como a auditoria das entidades de direito público, que não obedecem às regras do direito das sociedades e que têm, portanto, obrigações diferentes em matéria de informação financeira. O principal enfoque da auditoria neste setor é garantir que há uma adequada gestão dos fundos públicos, assegurando sempre a legalidade de todos os atos. No entanto, a auditoria do setor privado tem como principal preocupação garantir que as demonstrações financeiras apresentam uma imagem verdadeira e apropriada, da situação financeira da entidade. Resumidamente, pode afirmar-se que o setor privado apresenta como maior preocupação a situação económico-financeira, enquanto o setor público retrata como mais relevante a verificação da boa gestão financeira e dos recursos da entidade (Marques & Almeida, 2004). De referir que as entidades do setor público diferem das entidades do setor privado, nomeadamente, no que diz respeito à propriedade, aos objetivos, à sua estrutura organizacional, aos processos e aos valores que têm inerentes (Paananen, 2016). De realçar que de acordo com Ánerud (2007, citado por Pamungkas, Ibtida & Avrian, 2018), a auditoria do setor público apresenta objetivos mais amplos do que a auditoria do setor privado, tal facto deve-se à obrigação de verificar se o que é relatado, se encontra em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo o orçamento, a prestação de contas e ainda o elencado pelos controlos internos.

Como menciona Costa (2008), auditorias regulares ao setor público são uma mais-valia, uma vez que estas servem para prevenir e detetar “irregularidades em matérias financeiras, quer sejam devidas à corrupção dos agentes, quer à simples negligência na prossecução de procedimentos que assegurem que os dinheiros públicos estão a ser gastos de forma adequada”. Fukuyama (2013, citado por Rosa & Morote, 2015) considera que a governação do setor público inclui, as políticas e procedimentos utilizados para direcionar as atividades de uma entidade, para a prossecução dos seus objetivos, de modo a que estes sejam atingidos de forma responsável e ética, reduzindo assim, o risco de corrupção. De referir que Pearson (2014) considera que o papel da auditoria no setor público tende a acompanhar as alterações inerentes ao mesmo, sendo estas determinadas por mudanças a nível de regulamentação, permitindo assim, que a auditoria se ajuste às mudanças ocorridas no setor público.

1.3 Quadro Legal da Auditoria nos Municípios em Portugal

Em Portugal existem diversas entidades a quem compete o controlo e a auditoria das informações disponibilizadas pelo setor público. A este respeito existem os organismos abaixo apresentados.

- **Tribunal de Contas (TC)** – Atendendo ao artigo 214.º da CRP, o TC é o órgão máximo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei lhe exige submissão. Atualmente este organismo é quem possui a maior responsabilidade pela auditoria das contas públicas.
- **Inspeção-geral de Finanças (IGF)** – Este organismo apresenta como missão a avaliação, controlo estratégico e financeiro, a auditoria da administração financeira do Estado, cabendo-lhe ainda prestar apoio técnico especializado ao ministério das finanças. O seu âmbito de atuação abrange todas as entidades do setor público administrativo e empresarial. Assim, pode referir-se que a IGF executa auditorias financeiras e de gestão, sindicâncias, inquéritos e ainda realiza averiguações.
- **Auditoria Externa.**
- **Auditoria Interna.**

Pelo facto de a auditoria externa e a auditoria interna assumirem um papel fundamental no presente trabalho, considera-se de suma importância dedicar a cada uma destas, um subcapítulo. Salientando-se que os subcapítulos que se seguem, pretendem apresentar os organismos que pautam a auditoria externa e a auditoria interna quer a nível nacional,

quer a nível internacional. Pretendendo-se ainda dar a conhecer as normas que tanto os profissionais de auditoria externa, quanto os profissionais de auditoria interna devem seguir no desenvolvimento das suas funções. Apresentando-se também a legislação fundamental para o desenvolvimento das referidas funções, no caso do setor público português.

1.3.1 Auditoria Externa

O conceito de auditoria externa tem vindo a sofrer alterações ao longo dos tempos. Os primeiros registos da auditoria externa remontam às civilizações egípcias, gregas e romanas, como forma de controlo dos oficiais aos quais eram confiados os dinheiros públicos (Almeida, 2019). Sendo assim, o seu principal objetivo era a deteção de fraude na utilização dos dinheiros públicos. Com o passar dos tempos, o objetivo da auditoria externa passou a ser a credibilização dos relatórios financeiros, competindo aos gestores das empresas a deteção de fraude (Almeida, 2019). Tais alterações devem-se sobretudo às mudanças registadas na economia mundial. Com a grande depressão do século XX, os investidores deixaram de estar à frente das entidades e passaram a ser meros investidores da mesma. Em resultado deste acontecimento, os auditores externos alteraram os objetivos do relatório de auditoria, para a verificação da verdade e da razoabilidade da informação contida nos relatórios financeiros, de modo a que o relatório emitido pelos auditores fosse um instrumento fiável para a tomada de decisão (Almeida, 2019). De acordo com Nombembe (2013, citado por Rosa & Morote, 2015), os relatórios de auditoria externa funcionam como ferramentas de gestão, que em última circunstância operam como vínculos de expectativa para os cidadãos, no que respeita à gestão financeira e à conformidade com o estado de direito. De referir que a auditoria externa é definida por Almeida (2019) como:

Um processo objetivo e sistemático, efetuado por um terceiro independente, de obtenção e avaliação de prova em relação às asserções sobre ações e eventos económicos, para verificar o grau de correspondência entre essas asserções e os critérios estabelecidos, comunicando os resultados aos utilizadores da informação financeira.

Pode-se assim dizer que a auditoria externa tem como objeto, as asserções inerentes às demonstrações financeiras e como objetivo, expressar uma opinião sobre a imagem verdadeira e apropriada das mesmas (Costa, 2018). A este respeito, Ánerud (2007, citado por Pamungkas *et al.*, 2018) refere que o objetivo da auditoria externa é permitir

que o auditor expresse uma opinião sobre a conformidade das demonstrações financeiras, em todos os aspetos relevantes, com os padrões contabilísticos vigentes. O auditor externo apresenta como responsabilidade reportar e fornecer garantia aos acionistas, de que as demonstrações financeiras são apresentadas de acordo com as exigências das normas e políticas contabilísticas, garantindo assim, a sua confiabilidade e conformidade (Salleh & Jasmani, 2014). Relativamente ao papel do auditor externo, Naamtu, Roman & Turlea (2012, citado por Laura-Alexandra, 2017) afirmam que este deve aumentar a confiança dos utilizadores das demonstrações financeiras, demonstrando que estas foram obtidas, tratadas e apresentadas, em conformidade com os princípios geralmente aceites e, como tal, são capazes de fornecer garantia razoável de que não apresentam distorções materiais, resultantes de erros ou fraude, podendo assim, ser utilizadas no processo de tomada de decisão.

No que se refere aos organismos que regulam a auditoria externa a nível mundial, os mais relevantes são: o International Federation of Accountants (IFAC) e o International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB). O IFAC foi fundado em outubro de 1977 na Alemanha, com o objetivo de fortalecer a profissão de contabilidade e de auditoria. Atendendo ao sítio electrónico do IFAC, a sua missão é servir o interesse público, através da contribuição para o desenvolvimento de normas e orientações de alta qualidade, difundindo a adoção e implementação de normas e orientações, contribuindo para o desenvolvimento de fortes entidades de contabilidade e auditoria e ainda abordando questões de interesse público. No que respeita ao IAASB, este encontra-se sob alçada do IFAC e serve o interesse público através da criação de normas internacionais de auditoria (International Standards on Auditing – ISA). Contudo, importa frisar que a decisão de adotar ou não as referidas normas é da exclusiva competência de cada país. Porém, sabe-se que a União Europeia (UE) obriga todos os seus membros a aplicarem as normas emanadas pelo IAASB, na realização das suas auditorias, desde janeiro de 2016. De referir que a informação anteriormente mencionada encontra-se vertida no artigo 45.º número 6 e 8, da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.

Relativamente a Portugal, os Revisores Oficiais de Contas (ROC) encontram-se representados pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), que foi constituída em 1974 através da Portaria n.º 83/74, de 6 de fevereiro. Compete atualmente à OROC representar e agrupar os seus membros, realizar atos

administrativos fundamentais para o desempenho das suas funções, bem como, a aprovação de regulamentos previstos na lei e previsto no estatuto da OROC. O atual estatuto da OROC foi aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, e faz referência no artigo 6.º às competências que devem ser levadas a cabo pela mesma. Contudo, considera-se fulcral referir que até à entrada em vigor das ISA, em janeiro de 2016, os ROC no desenvolvimento das suas funções utilizavam as Normas Técnicas de Revisão/Auditoria (NTRA), as Diretrizes de Revisão/Auditoria (DRA), as Recomendações Técnicas (RT), as Interpretações Técnicas (IT) e ainda os Guias de Aplicação Técnica (GAT). De realçar que atualmente os ROC no desenvolvimento das suas funções utilizam as ISA, encontrando-se as mesmas explanadas no “Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados”. O referido manual é atualizado sempre que seja necessário, tendo ocorrido a última alteração no ano de 2015.

Com o intuito de facilitar a comunicação entre os organismos nacionais de supervisão de auditoria e a UE, foi criado em 2014 o Committee of European Auditing Oversight Bodies (CEAOB), com a aprovação do Regulamento n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril. Este organismo apresenta como missão reforçar a monitorização dos sistemas de supervisão pública, dos ROC e das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROC), no âmbito da UE. De acordo com o artigo 30.º número 7 do regulamento supramencionado, o CEAOB desempenha as seguintes funções: facilita a troca de informações, conhecimentos especializados e de melhores práticas; contribui para a avaliação técnica dos sistemas de supervisão pública; participa na análise técnica das normas internacionais de auditoria, incluindo os respetivos processos de elaboração, tendo em vista a sua adoção a nível da UE; e, por último, contribui para o aperfeiçoamento dos mecanismos de cooperação para a supervisão dos ROC, das SROC, das entidades de interesse público ou das redes a que pertençam.

Com o objetivo de prevenir a ocorrência de erros, fraudes e irregularidades e de atribuir uma maior transparência às contas dos municípios, os poderes públicos implementaram pela primeira vez, no ano de 2007, a obrigatoriedade de o auditor externo verificar as contas anuais dos municípios que cumprissem determinados requisitos. A referida obrigação resulta da publicação da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (denominada Lei das Finanças Locais), que menciona no artigo 48.º, que “as contas anuais dos municípios e das associações de municípios que detenham capital em fundações ou em entidades do

setor empresarial local, devem ser verificadas por um auditor externo”. No que respeita à nomeação do ROC ou da SROC, o artigo 48.º número 2 refere que a nomeação é feita por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo. De salientar que de acordo com o artigo 48.º número 3 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o auditor externo possui as seguintes competências para com as contas dos municípios:

- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- Participar aos órgãos municipais competentes as irregularidades, bem como, os factos que considere reveladores de graves dificuldades, na prossecução do plano plurianual de investimentos do município;
- Proceder à verificação dos valores patrimoniais do município, ou por ele recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Remeter semestralmente ao órgão deliberativo do município ou da entidade associativa municipal, consoante o caso, informação sobre a respetiva situação económica e financeira; e
- Emitir parecer sobre as contas do exercício, nomeadamente, sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados consolidados e anexos às demonstrações financeiras, exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal.

De referir que as funções anteriormente mencionadas se mantêm inalteradas com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, contudo, é fundamental referir que a lei previamente mencionada, veio acrescentar a seguinte competência aos auditores externos, para com as contas dos municípios portugueses:

- Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.

No entanto, é fulcral referir que apenas no ano de 2013, com a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é que a obrigatoriedade do auditor externo verificar as contas anuais dos municípios se estendeu à totalidade dos municípios portugueses. A presente alteração começou a produzir efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2014, pelo que, o encerramento das contas de 31 de dezembro de 2014, já foi alvo de revisão legal das contas por parte do auditor externo. Apesar da referida alteração, é fundamental

referir que a informação referente à nomeação do ROC ou da SROC, bem como, as competências do auditor externo se mantêm inalteradas, diferindo apenas o número do artigo. Ou seja, a presente informação deixou de estar contemplada no artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, para se encontrar refletida no artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. De ressaltar que a última alteração à Lei das Finanças Locais ocorreu com a entrada em vigor da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e no que respeita à auditoria externa dos municípios portugueses, a mesma não trouxe qualquer alteração.

Como anteriormente foi referido, a nomeação do ROC ou da SROC é feita por deliberação da assembleia municipal, sob proposta do órgão executivo. Encontrando-se a referida proposta assente nas modalidades presentes no Código dos Contratos Públicos (CCP). De notar que a última alteração ao presente código resulta da publicação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. Atendendo à sua última redação, a contratação pública do ROC ou da SROC, segue uma das modalidades presentes no quadro abaixo.

Quadro 1.1: Modalidades de contratação pública do ROC ou da SROC, atendendo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto

Modalidades de contratação	Enquadramento legislativo
Ajuste direto simplificado	De acordo com o artigo 128.º número 1, o ajuste direto simplificado pode praticar-se no caso da aquisição de serviços, desde que o preço contratual não <u>seja superior a 5 000 euros</u> . Na presente situação, a adjudicação pode ser levada a cabo diretamente pelo órgão responsável pela contratação, mediante a apresentação de fatura ou de documento equivalente, sendo dispensada a tramitação eletrónica.
Ajuste direto	A presente modalidade encontra-se prevista no artigo 20.º número 1 alínea d), e refere que o mesmo pode ser utilizado quando o valor do contrato <u>seja inferior a 20 000 euros</u> . De ressaltar que para se poder utilizar o ajuste direto, deve seguir-se o estipulado no artigo 24.º e 27.º do referido decreto-lei.
Consulta prévia	A consulta prévia pode ser levada a cabo, desde que o valor do contrato <u>seja inferior a 75 000 euros</u> , e nesta situação, deve ser feito o convite a pelo menos três entidades, encontrando-se a referida informação ao abrigo do artigo 20.º número 1 alínea c).
Concurso público	Por último, conforme refere o artigo 20.º número 1 alínea a) e b), importa referir a modalidade do concurso público, pode assumir uma das seguintes formas: <ul style="list-style-type: none">- Concurso público, <u>com publicação</u> de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, <u>seja qual for o valor do contrato</u>.- Concurso público, <u>sem publicação</u> de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, desde que o valor do contrato <u>seja inferior aos limiares referidos no artigo 474.º número 3 alínea b) ou c)</u>.

Fonte: Elaboração Própria.

1.3.2 Auditoria Interna

Tal como o conceito de auditoria externa, também o conceito de auditoria interna tem sofrido alterações ao longo dos tempos, tendo-se verificado as mais significativas nas últimas décadas, tal facto, deve-se sobretudo ao rápido crescimento da economia mundial. Os primeiros indícios de auditoria interna surgiram nas antigas civilizações. Nos estados feudais e nas herdades privadas, já existia uma pessoa responsável por inspecionar os rendimentos das contas dos funcionários e agentes (Morais & Martins, 2013). Contudo, a grande maioria dos autores refere que é derivado da revolução industrial no início do século XIX e consequente desenvolvimento das sociedades anónimas, que aparece a auditoria interna de forma mais semelhante ao que se conhece na atualidade. O principal objetivo da auditoria interna, aquando do seu surgimento, era a deteção de erros, irregularidades e fraudes (Silva, 2013). Todavia, com o rápido crescimento das entidades, tornou-se indispensável a criação de sistemas de controlo interno, eficazes e adaptados à realidade de cada entidade (Morais & Martins, 2013). Assim, conclui-se que os objetivos e as metodologias de atuação da auditoria interna tiveram a necessidade de se adaptar, voltando-se para novas áreas de trabalho dentro da entidade. Nos dias de hoje, a auditoria interna desempenha uma função contínua e independente, tendo por base a avaliação do risco existente, sendo ainda o seu intuito, verificar o cumprimento e a eficácia do sistema de controlo interno, apoiando a gestão, de forma a acrescentar valor para a entidade (Silva, 2013). De acordo com o Instituto Português de Auditores Internos (2009), a auditoria interna é definida como:

Uma atividade independente, de garantia e de consultoria, destinada a acrescentar valor e a melhorar as operações de uma entidade, ajuda-a a alcançar os seus objetivos, através de uma abordagem sistemática e disciplinada, na avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gestão de risco, de controlo e de governação.

Segundo Silva (2013), a auditoria interna apresenta um novo paradigma, em que concentra o seu objetivo no risco de negócio, sendo assim proactiva. Esta atua em tempo real, participando em planos estratégicos e apresentando as suas recomendações com base no risco existente, optando por evitar/diversificar, partilhar/transferir ou controlar/aceitar o risco existente na entidade.

No que respeita ao organismo que regula a auditoria interna, tem-se a nível mundial o The Institute of Internal Auditors (IIA), que surgiu em 1941 nos Estados Unidos da América (EUA), sendo este organismo responsável pela emissão das normas

internacionais para a prática da profissão de auditoria interna. De referir que é da sua competência a credenciação internacional dos auditores internos, podendo estes conferir-lhes vários tipos de certificação, sendo elas: Certified Internal Auditor (CIA), Certification in Control Self-Assessment (CCSA), Certified Financial Services Auditor (CFSA), Certified Government Auditing Professional (CGAP) e Certification in Risk Management Assurance (CRMA). Por outro lado, compete ainda ao IIA desenvolver programas de formação contínua para os seus associados e divulgar padrões e outras orientações para a prática da profissão de auditoria interna. Mais tarde, no ano de 1982, surge na Europa a European Confederation of Institutes of Internal Auditing (ECIIA), com o objetivo de dar voz à auditoria interna. Este organismo pretende desenvolver a profissão de auditoria interna, representando o IIA a nível europeu. Relativamente a Portugal, os auditores internos são representados pelo Instituto Português de Auditores Internos (IPAI), que foi fundado em março de 1992.

Quanto às normas que pautam a profissão do auditor interno, sabe-se que as mesmas tanto se aplicam ao setor privado como ao setor público, alterando-se apenas o objetivo da auditoria. De realçar que o auditor interno no setor público necessita de validar um maior número de legislação e documentação, devido à complexidade que envolve o presente setor. As normas internacionais para a prática de auditoria interna são traduzidas pelo IPAI e encontram-se vertidas no documento intitulado “Enquadramento Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna”, emitido em 2009. Este documento contempla a definição de auditoria interna, o código de ética e ainda as normas internacionais de auditoria, que se agrupam em três grupos, sendo eles, os que se apresentam de seguida.

- **Normas de Atributos (NA)** – Estas relacionam-se com as características das entidades que desempenham as atividades de auditoria interna.
- **Normas de Desempenho (ND)** – Estas descrevem a natureza das atividades de auditoria interna e proporcionam critérios de qualidade que permitem medir o desempenho de tais serviços.
- **Normas de Implementação (NI)** – Estas desenvolvem-se em torno das NA e das ND, de modo a proporcionar requisitos aplicáveis às atividades de garantia ou de consultoria.

Considera-se fundamental referir, que as normas internacionais para a prática de auditoria interna, apresentam quatro objetivos fulcrais, sendo eles: delinear princípios

básicos que representam a prática de auditoria interna; proporcionar um enquadramento para o desempenho e promoção de um amplo conjunto de atividades de auditoria interna; estabelecer uma base para a avaliação do desempenho de auditoria interna; e, por último, promover a melhoria dos processos e das operações das entidades.

No que respeita à auditoria interna, esta é de carácter facultativo nos municípios portugueses, sendo apenas obrigatório o cumprimento do ponto 2.9.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro. Este ponto faz referência à obrigatoriedade dos municípios adotarem um sistema de controlo interno, que englobe “o plano da organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como, todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente”. De salientar que, no ponto 2.9.2 do documento anteriormente referido, vem mencionado quais os objetivos que o sistema de controlo interno deve visar, para permitir que a entidade consiga alcançar os objetivos a que se propôs. Dos objetivos elencados no referido ponto, destaca-se os seguintes: aprovação e controlo de documentos; exatidão e integridade dos registos contabilísticos e ainda o incremento da eficiência das operações. De notar, que é da competência do órgão executivo aprovar e manter em funcionamento o sistema de controlo interno adequado às atividades da autarquia local, garantindo o seu acompanhamento e a sua avaliação permanente, encontrando-se esta informação de acordo com o ponto 2.9.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro. De realçar que, a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, veio revogar o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro. O diploma anteriormente mencionado, foi revogado com a exceção dos pontos 2.9, 3.3 e o 8.3.1, que são relativos ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, respetivamente. A informação anteriormente referida encontra-se presente no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. Consta ainda no artigo 9.º do novo diploma, a definição de sistema de controlo interno, bem como, quais os objetivos que este visa garantir. De salientar que nenhum município por mais pequeno que seja pode exercer a sua atividade operacional, sem ter implementado um sistema de controlo interno. Este sistema vai sendo mais sofisticado e complexo à medida que o município se apresenta de maior dimensão (Costa, 2008). De notar que a auditoria interna deve ser

vista nos municípios como uma ferramenta de apoio à gestão, podendo esta ser utilizada em diferentes atividades e serviços, de modo a contribuir para a resolução de eventuais fraquezas. O apoio prestado pela auditoria interna ocorre de forma contínua, e não tem como principal foco intervir na verificação de documentos contabilísticos. Apesar de a auditoria interna prestar apoio à gestão do município e de se reportar ao mais alto nível hierárquico, esta deve sempre garantir a independência dos seus atos.

1.4 Relação entre Auditoria Externa e Auditoria Interna

A decisão do auditor externo confiar ou não no trabalho levado a cabo pelo auditor interno é uma decisão complexa, uma vez que uma má decisão por parte deste, pode colocar em causa todo o trabalho desenvolvido, bem como, o seu bom nome no mercado. Com o intuito de ajudar os auditores externos em tal decisão, o IAASB emitiu em dezembro 2009 a ISA 610 que se intitula de “Usar o trabalho de auditores internos”, tendo esta sido revista em dezembro de 2014 e mantendo-se inalterada até aos dias de hoje. A referida norma trata as responsabilidades do auditor externo, se este utilizar o trabalho desenvolvido pelos auditores internos, abordando ainda a importância para a coordenação e cooperação de esforços entre os auditores. De realçar que o auditor externo não é obrigado pela presente norma, a utilizar o trabalho realizado pelos auditores internos.

Atendendo ao parágrafo 1 da ISA 610, o auditor externo pode utilizar o trabalho dos auditores internos, para a obtenção de prova de auditoria ou como assistência direta no desenvolvimento das suas funções. Contudo, é de referir que nesta última opção, o auditor externo tem de supervisionar e rever o trabalho desenvolvido pelos auditores internos. Apesar de o auditor externo utilizar o trabalho do auditor interno para modificar a natureza ou oportunidade, ou até reduzir a extensão dos procedimentos de auditoria, sabe-se que a responsabilidade pela emissão da opinião de auditoria é única e exclusivamente sua, e que esta não é em nada diminuída pela existência de auditoria interna (parágrafos 3 e 11 da ISA 610). Ferreira (2016) refere que “o auditor externo deve compreender o papel do auditor interno no que diz respeito à avaliação do controlo interno, sem contudo aceitar o trabalho deste, como se fosse seu, pois a responsabilidade pela emissão da opinião continua sempre a ser sua”. Brody (2012) menciona ainda que a relação existente entre a auditoria interna e externa deve ser assente na coordenação e cooperação, contudo estes não devem partilhar responsabilidades. Por outro lado,

Mihret & Admassu (2011) referem que os auditores externos avaliam o trabalho levado a cabo pelos auditores internos, de modo a determinar qual a extensão da confiança depositada na auditoria interna. Assim, o auditor externo deve sempre atender aos requisitos referidos na ISA 610, para poder utilizar o trabalho dos auditores internos, quer seja para a obtenção de prova de auditoria ou como assistência direta no desenvolvimento das suas funções. Sendo esses requisitos os seguintes:

- Determinar em que circunstâncias, em que áreas, e até que ponto pode ser utilizado o trabalho do auditor interno.
- Determinar em que circunstâncias, em que áreas, e até que ponto pode ser utilizado o trabalho do auditor interno para prestar assistência direta.

No primeiro caso, o de o auditor externo utilizar o trabalho do auditor interno, este deve avaliar se o auditor interno apresenta: objetividade, competência e se utiliza uma abordagem sistemática e disciplinada no desenvolvimento das suas funções, ou seja, se apresenta desempenho na realização do seu trabalho (parágrafo 15 da ISA 610). Só após o auditor externo avaliar os fatores anteriormente mencionado é que pode decidir se confia ou não, no trabalho executado pelo auditor interno. De referir que, o auditor externo, para determinar quais as áreas e a extensão do trabalho de auditoria interna a utilizar, deve ter em consideração o elencado no parágrafo 17 da ISA 610, que menciona que “deve considerar a natureza e o âmbito do trabalho que foi executado, ou planeado ser executado, pela função de auditoria interna e a sua relevância para a estratégia global de auditoria”. Outra recomendação da referida norma, é que o auditor externo deve sempre utilizar menos trabalho de auditoria interna do que aquele que tinha planeado utilizar (parágrafo 18 da ISA 610). Por outro lado, deve ainda garantir um adequado envolvimento no decurso da auditoria, por forma a conseguir expressar uma opinião verdadeira e apropriada, acerca das demonstrações financeiras do município. Afigura-se de suma importância que o auditor externo leia os relatórios emitidos pelo auditor interno, de modo a que este compreenda como os resultados foram obtidos (parágrafo 22 da ISA 610). Deve ainda executar procedimentos de auditoria sobre os resultados do auditor interno, para garantir que o trabalho se encontra adequadamente documentado, que foi obtida prova suficiente e apropriada para as conclusões apresentadas e que as conclusões obtidas resultam do trabalho desenvolvido pelos auditores internos (parágrafo 23 da ISA 610).

No que respeita ao segundo requisito, o de o auditor externo utilizar o trabalho do auditor interno para prestar assistência direta, a ISA 610 refere no parágrafo 26 que a lei ou regulamento pode proibir tal facto. Contudo, é de ter em consideração que tal como no caso anterior, o auditor externo deve avaliar a existência de objetividade, competência e se o auditor interno utiliza uma abordagem sistemática e disciplinada no desenvolvimento das suas funções, ou seja, se apresenta desempenho na realização do seu trabalho (parágrafo 27 da ISA 610). De realçar que este requisito exige que o auditor externo antes de utilizar a assistência prestada pelo auditor interno, obtenha um acordo escrito por um representante da entidade. O acordo escrito deve referir que o auditor interno pode seguir as instruções do auditor externo e que a entidade não vai intervir no desenvolvimento do seu trabalho (parágrafo 33 da ISA 610).

A auditoria interna pode assim prestar assistência direta ao auditor externo, no que respeita ao sistema de controlo interno ou em testes substantivos, com a ressalva de que o auditor externo reveja, avalie e teste o trabalho levado a cabo pelo auditor interno (Abbott, Parker & Peters, 2012). Contudo, assume-se de extrema relevância referir que de acordo com Munro & Stewart (2010), os auditores externos tendem a ter em consideração o trabalho levado a cabo pelos auditores internos, quando estes pretendem realizar testes aos controlos, sendo que, o mesmo não se aplica quando se trata de procedimentos substantivos. Quick & Henrizi (2018) mencionam que a avaliação dos controlos internos se reveste de extrema relevância para os auditores internos e, como tal, os auditores externos podem assumir que os testes aos controlos realizados pelos auditores internos apresentam elevada qualidade. De referir ainda, que se a entidade possuir um sistema de controlo interno eficaz e se as informações recolhidas pelos auditores externos forem fidedignas, é provável que estes depositem maior confiança no sistema de controlo interno da entidade e, deste modo, reduzam a extensão dos procedimentos substantivos, realizando assim um maior número de testes aos controlos (Costa, 2008; Quick & Henrizi, 2018). Os testes aos controlos destinam-se a determinar a eficácia dos controlos implementados e utilizados pela entidade, com o intuito de evitar e detetar distorções materiais. Por sua vez, os procedimentos substantivos são destinados a detetar distorções materiais ao nível das asserções, que não tenham sido prevenidos ou detetados pelo sistema de controlo interno. Abbott *et al.* (2012) referem que o auditor externo pode combater a escassez de pessoal, integrando os auditores internos na sua equipa de trabalho, reduzindo assim, o atraso da auditoria. Os autores,

anteriormente mencionados, consideram que esta utilização pode trazer vantagens para a auditoria, uma vez que os auditores internos conhecem bem o cliente e possuem um bom entendimento de todo o seu negócio.

De referir que para além da ISA 610, também a ISA 315, assume extrema importância para o auditor externo, no que respeita à avaliação do trabalho desenvolvido pelo auditor interno. A ISA 315 entrou em vigor em dezembro de 2008 e intitula-se de “Identificar e avaliar os riscos de distorção material por meio da compreensão da entidade e do seu ambiente”. A mesma foi alvo de revisão em dezembro de 2013 e, deste então, tem-se mantido inalterada até aos dias de hoje. No parágrafo 6, da referida norma, encontra-se estipulado que nos procedimentos de avaliação de risco, deve estar incluído indagar o órgão de gestão, a auditoria interna (quando existir) e outras pessoas da entidade que o auditor externo considere relevantes, para ajudar a identificar riscos de distorção material, devido a fraude ou a erro. No caso de existir auditoria interna, o auditor externo, para a monitorização dos controlos, deve sempre inteirar-se das responsabilidades da auditoria interna, da sua estrutura organizacional e das atividades realizadas ou a realizar pela mesma (parágrafo 23 da ISA 315). De salientar que o auditor externo pode indagar a auditoria interna, mesmo que não pretenda utilizar o trabalho desenvolvido por esta. Estas indagações podem ser úteis para os auditores externos obterem conhecimentos sobre a entidade, o seu ambiente e para identificar riscos de distorção material ao nível das demonstrações financeiras (parágrafo A9 da ISA 315). De ressaltar que, no caso das entidades do setor público, os auditores externos têm muitas vezes responsabilidades acrescidas, relativamente ao controlo interno e ao cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis.

Contudo, é ainda importante referir que, para além do normativo de auditoria externa fazer referência à coordenação de esforços entre os auditores, nomeadamente, através da ISA 610, também o normativo de auditoria interna faz essa referência através da norma 2050 do IIA. A referida norma aborda a coordenação de esforços entre os intervenientes da auditoria, em que estabelece que o auditor interno deve partilhar e coordenar as suas atividades com outros intervenientes da auditoria, de modo a que se garanta uma cobertura adequada dos riscos e que se minimize a duplicação de esforços (IPAI, 2009).

1.5 Certificação Legal das Contas/Relatório de Auditoria nos Municípios Portugueses

Considera-se ainda, de suma importância, abordar as normas que tratam as conclusões de auditoria e de relato. Julga-se necessário começar o presente subcapítulo por apresentar a principal diferença entre a revisão legal das contas e a revisão voluntária das contas. No que respeita à primeira, pode afirmar-se que esta resulta de disposição legal ou estatutária, derivando desta a obrigatoriedade de emitir a Certificação Legal das Contas (CLC), encontrando-se a informação anteriormente mencionada de acordo com o artigo 42.º alínea a) e artigo 44.º número 4 da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro. Relativamente à revisão voluntária das contas, sabe-se que a mesma advém de disposição contratual, resultando desta a emissão do relatório de auditoria, conforme refere o artigo 42.º alínea b) e artigo 45.º número 9 da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro. A este respeito, considera-se fulcral recordar o anteriormente mencionado com relação à obrigatoriedade de os municípios disporem de CLC. A presente obrigação resulta da entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, sendo a partir desta data que a totalidade dos municípios portugueses foi obrigado a possuir CLC. De realçar que, antes da data supramencionada, apenas os municípios que detinham capital em fundações ou em entidades do setor empresarial local, se encontravam obrigados a dispor de CLC, os restantes podiam ter o relatório de auditoria caso o contratualizassem.

De notar que, para o presente trabalho, afigura-se de suma importância compreender as normas que dizem respeito à emissão da CLC dos municípios portugueses. A este propósito, é importante realçar que o ano de 2016 assume extrema relevância, uma vez que separa as demonstrações financeiras auditadas pelo antigo normativo de auditoria, das demonstrações financeiras auditadas pelo normativo que vigora atualmente. Até 2016, os auditores externos tinham em consideração o elencado pela DRA 700 que se denominava de “Relatório de Revisão/Auditoria” e ainda a DRA 873 que se designava de “Autarquias Locais e Entidades Equiparadas”, no que se refere à auditoria dos municípios. No que dizia respeito à DRA 700, esta fazia referência no parágrafo 11, aos elementos fundamentais que deviam constar no relatório de revisão/auditoria, sendo eles: o nome do ROC ou da firma SROC, o número de inscrição na lista dos ROC ou das SROC e o domicílio profissional ou a sede. O parágrafo 12 continha quais os elementos básicos da estrutura do relatório de revisão/auditoria, que se apresentavam da

seguinte forma: título, introdução, responsabilidades do órgão de gestão, responsabilidades do revisor/auditor, âmbito, opinião, data do relatório de revisão/auditoria e por último a assinatura e o nome. No que dizia respeito ao relatório de revisão/auditoria, este podia ser não modificado ou modificado. Em que de acordo com o parágrafo 7 e 23 da DRA 700, o relatório de revisão/auditoria não modificado, ocorria quando as demonstrações financeiras não mereciam qualquer reparo por parte do revisor/auditor. Assim, o referido relatório continha única e exclusivamente a opinião de que as demonstrações financeiras se apresentavam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes. De salientar que, a situação anteriormente mencionada, designava-se por relatório de revisão/auditoria não modificado com opinião limpa ou opinião não qualificada. Por outro lado, o relatório de revisão/auditoria modificado era emitido quando as demonstrações financeiras mereciam reparos por parte do revisor/auditor. O quadro infra ilustra o relatório de revisão/auditoria modificado.

Quadro 1.2: Relatório de revisão/auditoria modificado

<p>Matérias que não afetam a opinião DRA 700</p>	<p>De acordo com a DRA 700, as matérias que não afetam a opinião de auditoria são:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Ênfases – As ênfases destinam-se a realçar matérias que afetam as demonstrações financeiras, mas que <u>não afetam a opinião do revisor/auditor</u>, isto, porque o respetivo tratamento e divulgação no anexo merecem a concordância do revisor/auditor. De referir que pelo facto das ênfases não afetarem a opinião do revisor/auditor, devem ser incluídas nos parágrafos subsequentes à opinião. Assim, trata-se de uma opinião de auditoria não qualificada.
<p>Matérias que afetam a opinião DRA 700</p>	<p>Com relação às matérias que afetam a opinião do revisor/auditor, sabe-se que de acordo com a DRA 700, estas podem assumir uma das seguintes formas:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Opinião qualificada com reservas por limitação de âmbito – O auditor/revisor expressa a referida opinião, quando existem limitações no âmbito da revisão/auditoria e cujos efeitos, no seu entender, <u>têm ou podem vir a ter importância significativa</u> na informação proporcionada pelas demonstrações financeiras.○ Opinião qualificada com reservas por desacordo – O auditor/revisor emite a mencionada opinião quando as demonstrações financeiras <u>apresentam</u>, na sua forma ou no seu conteúdo, <u>distorções materialmente relevantes</u>. Ou quando existem incertezas fundamentais, que <u>não se encontram adequadamente divulgadas</u> nas demonstrações financeiras.○ Escusa de opinião – É emitida quando os eventuais efeitos das limitações de âmbito sejam tais, que o revisor/auditor <u>não tenha a possibilidade de obter evidência suficiente</u> e, conseqüentemente, não esteja em condições de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras no seu todo.○ Opinião adversa – Verifica-se quando os efeitos dos desacordos <u>são tão profundos e significativos</u> e afetam de tal modo as demonstrações financeiras que estas induzem em erro os utilizadores.

Fonte: Elaboração Própria.

No que respeitava à DRA 873, pode referir-se que os parágrafos 5 e 6 apresentavam a documentação de prestação de contas que era necessária remeter para o TC. Da referida documentação, destaca-se o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, entre outros. De salientar que, o objetivo da referida norma era proporcionar orientações ao ROC, relativamente ao âmbito das suas competências, sem prejuízo de outros aspetos e especificidades sectoriais. A DRA 873 previa, no parágrafo 12, as competências que os ROC deviam apresentar para com as contas dos municípios, sendo estas competências iguais às descritas pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, expostas no subcapítulo 1.3.1. Para além das competências anteriormente mencionadas, competia ainda ao ROC a análise das contas e da posição económica e financeira, bem como, a apreciação da conformidade legal e regularidade financeira, de acordo com o parágrafo 19 da DRA 873. Destacava-se ainda, na referida norma, o apêndice III, que abordava as orientações respeitantes aos procedimentos que podiam ser levados a cabo pelos ROC, no que competia à auditoria das demonstrações financeiras dos municípios. Por último, a DRA 873 apresentava o apêndice IV, que continha um modelo de relatório de revisão/auditoria para as contas individuais dos municípios portugueses. Com relação à auditoria dos municípios portugueses é ainda importante ter em atenção a GAT 7, que se intitulava de “Modelos de Relatórios para Entidades que Aplicam o POCP ou POC Sectoriais”. Em que o documento supracitado fazia referência no parágrafo 3 à revisão legal ou voluntária das contas, encontrando-se contemplado no parágrafo 17 e seguintes algumas das competências exigidas ao Fiscal Único do município. Por fim, era possível encontrar um modelo de CLC/relatório de auditoria para as contas individuais dos municípios e outro modelo caso se tratasse das contas consolidadas do mesmo.

Com a obrigatoriedade de o auditor a partir de janeiro de 2016 utilizar as ISA, as DRA foram sendo revogadas, o que significa que, desde a referida data, o auditor tem utilizado a ISA 700, que se designa de “Formar uma Opinião e Relatar sobre as Demonstrações Financeiras”, para emitir a CLC dos municípios portugueses. A este propósito, considera-se fundamental referir que em conformidade com as normas de auditoria em vigor, o auditor no desenvolvimento das suas funções pode emitir dois tipos de relatórios de auditoria, sendo eles: o relatório de auditoria não modificado (ou limpo) e o relatório de auditoria modificado. De notar que, a ISA 700 contempla nos parágrafos 20 a 49, as secções que devem incorporar o relatório do auditor, bem como, qual a informação que deve fazer parte de cada secção do mesmo. Assim, pode referir-

se que as secções mínimas a incluir no relatório são: opinião, bases para a opinião, responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras, responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras e por último a secção sobre o relatório de gestão. De acordo com Almeida (2019), a estrutura anteriormente mencionada, corresponde à estrutura de um relatório de auditoria não modificado (ou limpo), em que se refere que este é emitido quando não existe nenhuma ênfase ou reserva. Apesar do anteriormente referido, o autor supracitado refere ainda que para se emitir um relatório de auditoria não modificado (ou limpo), deve atender-se às seguintes condições: as demonstrações financeiras são apresentadas em conformidade com o referencial contabilístico aplicável; a auditoria foi realizada de acordo com as ISA, sem limitações no seu âmbito, que tenham impedido o auditor de recolher as evidências necessárias para suportar a sua opinião; não existem chamadas de atenção para os utilizadores da informação financeira, referentes a informações contidas nas demonstrações financeiras; não existem outros assuntos, não relacionados com as demonstrações financeiras, em relação aos quais o auditor considere que os utilizadores da informação financeira devem ser informados; e, por último, verificar se não existem situações que ponham em causa o pressuposto da continuidade.

No que diz respeito ao relatório de auditoria modificado, é fulcral ter em consideração que pode existir também dois tipos de opinião, a opinião não modificada e a opinião modificada. A este propósito, considera-se de extrema relevância fazer referência às possíveis secções integrantes do relatório de auditoria modificado, quando se trata de uma opinião de auditoria não modificada ou de uma opinião de auditoria modificada. A ISA 700 refere-se à opinião de auditoria não modificada, referindo que a mesma é expressa pelo auditor, quando o mesmo conclui que as demonstrações financeiras foram elaboradas, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável. Por outro lado, a ISA 705, que se apelida de “Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente”, refere que opinião de auditoria modificada é expressa quando o auditor conclui com base na evidência recolhida, que as demonstrações financeiras como um todo não estão isentas de distorções materiais, ou quando o auditor não for capaz de obter prova de auditoria suficiente e apropriada, para concluir que as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais. Assim, pretende-se apresentar de seguida, as secções que devem ser adicionadas ao modelo base do relatório de auditoria apresentado pela ISA 700,

conforme o auditor emita uma opinião de auditoria não modificada ou uma opinião de auditoria modificada.

Quadro 1.3: Relatório de auditoria com opinião não modificada e opinião modificada

<p>Relatório de Auditoria Modificado com Opinião Não Modificada ISA 706</p>	<p>No que respeita ao relatório de auditoria com opinião não modificada, as normas apresentam quatro situações, sendo elas as que se seguem:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Ênfases – De acordo com a ISA 706, as ênfases incluídas no relatório de auditoria dizem respeito a <u>matérias apropriadamente apresentadas ou divulgadas</u> nas demonstrações financeiras e que, no julgamento do auditor, se revestem de extrema importância para a compreensão das mesmas por parte dos utilizadores.○ Outras matérias – Tendo em conta o apresentado pela ISA 706, a presente situação diz respeito a <u>outras informações</u>, que o auditor considere <u>relevantes para a compreensão da auditoria</u> e que não estejam relacionadas com as demonstrações financeiras.○ Matérias relevantes de auditoria – Considerando o exposto pela ISA 701, sabe-se que a presente secção apenas é obrigatória nas entidades de interesse público. Esta tem como intuito o auditor divulgar as matérias que no seu julgamento profissional apresentaram maior importância do decurso da auditoria das demonstrações financeiras.○ Incerteza material relacionada com a continuidade – Atendendo à ISA 570, há a necessidade de apresentar a presente secção, quando exista incerteza material relacionada com a continuidade, mas o auditor considere relevante apresentar as demonstrações financeiras com base no pressuposto da continuidade.
<p>Relatório de Auditoria Modificado com Opinião Modificada ISA 705</p>	<p>Relativamente à ISA 705 o auditor pode emitir os seguintes tipos de opinião modificada:</p> <ul style="list-style-type: none">○ Opinião com reservas por limitação de âmbito – A presente modificação acontece quando o <u>auditor não é capaz de obter prova de auditoria suficiente e apropriada</u>, para basear a sua opinião, mas considera que se existem <u>distorções</u>, estas podem ser <u>materiais mas não profundas</u>.○ Opinião com reservas por desacordo - Nesta situação verifica-se que o auditor <u>obteve prova, mas que a prova que recolheu não se encontra de acordo com o que é apresentado nas demonstrações financeiras</u>, assim existem <u>distorções materiais mas não profundas</u>.○ Escusa de opinião – Ocorre a referida modificação, quando o <u>auditor não for capaz de obter prova de auditoria suficiente e apropriada</u>, mas considerar que as possíveis <u>distorções</u> por detetar podem ser não só <u>materiais, mas também profundas</u>.○ Opinião adversa – A referida modificação ocorre, quando o auditor <u>obtem prova de auditoria suficiente e apropriada</u>, de que as demonstrações financeiras apresentam <u>distorções materiais e profundas</u>.

Fonte: Elaboração Própria.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O presente trabalho pretende perceber qual o impacto que a existência de departamento auditoria interna, apresenta na CLC, emitida pelo auditor externo nos municípios portugueses. Ou seja, tenciona-se perceber se o trabalho levado a cabo pelo auditor externo é beneficiado, ou não, pela existência de departamento de auditoria interna. Considera-se de suma importância abordar esta temática no setor público, uma vez que a pesquisa inerente a este é bastante deficitária. Contudo, se este facto, por um lado, funciona como motivação para abordar e explorar uma área pouco pesquisada, por outro lado, dificulta em grande medida as linhas de investigação, orientação, bem como, as comparações com estudos anteriores. De que se tenha conhecimento, não existe nenhum estudo que avalie o impacto que a existência de departamento de auditoria interna apresenta na CLC emitida pelo auditor externo em Portugal. Mesmo no que respeita a investigações internacionais, a referida área de estudo ainda se encontra a dar os primeiros passos em relação ao seu conhecimento.

Relativamente à pesquisa realizada no setor público e mais propriamente nos municípios, a maioria dos estudos abordou questões, tais como: honorários cobrados pela equipa de auditoria (Rubin, 1988; Ward, Elder & Kattelus, 1994; Jensen & Payne, 2005), qualidade da auditoria (Deis & Giroux, 1992), relatórios de auditoria modificados (Paananen, 2016), contributo da auditoria interna para o controlo do endividamento (Guimarães, Inácio & Marques, 2018), relatórios de auditoria como instrumento de prestação de contas (Rosa & Morote, 2015) e ainda fatores que influenciam a opinião do auditor externo (Pamungkas *et al.*, 2018). Pelo contrário, se estivermos a falar do setor privado, tem-se um vasto e diversificado conjunto de pesquisas. Como temas discutidos salienta-se os atrasos nos relatórios de auditoria (Munsif, Raghunandan & Rama, 2012; Sultana, Singh & Zahn, 2015; Azami & Salehi, 2017; Abernathy, Barnes, Stefaniak & Weisbarth, 2017), a confiança do auditor externo no trabalho do auditor interno (Bame-Aldred, Brandon, Messier, Rittenberg & Stefaniak, 2013; Saidin, 2014; Malaescu & Sutton, 2015; Al-Sukker, Ross, Abdel-Qader & Al-Akra, 2018; Quick & Henrizi, 2018), a rotação da equipa de auditoria e o relatório do auditor (Salleh & Jasmani, 2014), a opinião de auditoria com referência à continuidade (Desai, Kim, Srivastava & Desai, 2017; Read & Yezegel, 2018), a relação entre honorários de auditoria externa e características do comité de auditoria (Goodwin-Stewart & Kent, 2006), determinantes da opinião de auditoria com referência à

continuidade (Farhana, Rahmawaty & Basri, 2017) e ainda a relação entre auditoria interna e auditoria externa (Abbott *et al.*, 2012), sendo o objetivo primordial dos autores, anteriormente mencionados, perceber se a existência de auditoria interna pode diminuir o tempo despendido na auditoria externa e ainda diminuir os custos associados à mesma.

Através da análise da literatura, percebe-se que alguns autores afirmam que o facto do auditor externo confiar no trabalho desenvolvido pelo auditor interno, pode resultar em significativas economias de custos, nomeadamente, na redução do tempo despendido para a realização da auditoria externa, ou através da redução dos custos da auditoria (Schneider, 2009; Brandon, 2010; Mohamed, Zain, Subramaniam & Yusoff, 2012; Saidin, 2014). A este propósito Silva & Inácio (2013), referem que:

A auditoria interna pode tornar-se uma ferramenta muito útil para a auditoria externa, uma vez que ao optar por utilizar o trabalho que o auditor interno desenvolve ao longo do ano, o auditor externo poderá efetuar um bom aproveitamento do conhecimento que aquele possui da empresa em questão, de modo reduzir a realização de determinados procedimentos de auditoria, assim como, o tempo despendido.

Por se considerar que tanto a auditoria interna como a auditoria externa utilizam meios semelhantes na persecução dos seus objetivos, pode-se concluir que existe oportunidade para a substituição de esforços entre os auditores, de tal forma, que se evite a duplicação desnecessária de tarefas (Saidin, 2014). Ao evitar a duplicação de tarefas, pode-se conseguir reduzir os custos inerentes à auditoria e ainda diminuir o tempo gasto no desenvolvimento da mesma. A este propósito, Schneider (2009) refere que os auditores externos ao confiarem no trabalho dos auditores internos estão a evitar a duplicação de determinados procedimentos de auditoria, bem como, a aproveitar o maior conhecimento do negócio, dos procedimentos, e das políticas da entidade. Contudo, a decisão do auditor externo confiar na função de auditoria interna, varia de acordo com a qualidade que este considera que o auditor interno possui (Al-Twajry, Brierley & Gwilliam, 2004). Silva (2013) considera que a experiência do auditor interno e o conhecimento que este detém da entidade, constituem-se elementos fulcrais e valiosíssimos para o auditor externo. Quick & Henrizi (2018) expõem ainda que existe sobreposição das tarefas dos auditores internos e externos, nomeadamente no que diz respeito à avaliação da eficácia dos controlos interno, existindo aqui, uma oportunidade dos auditores coordenarem e cooperarem esforços no desempenho das suas tarefas.

Como anteriormente foi mencionado, a ISA 610 retrata a importância de os auditores internos e externos coordenarem e cooperarem esforços no desenvolvimento das suas funções. A este propósito Mohamed *et al.* (2012), Abbass & Aleqab (2013) e Quick & Henrizi (2018) referem que a coordenação e a cooperação entre auditores internos e externo traz vantagens para ambas as partes, produzindo auditorias de melhor qualidade para a entidade. Por um lado, considera-se que os auditores externos podem beneficiar do conhecimento dos auditores internos, nomeadamente, no que diz respeito ao sistema de controlo interno, bem como, no que respeita à sua conformidade (Quick & Henrizi, 2018). Tal facto resulta da posição privilegiada que os auditores internos dispõem dentro da entidade. Abbott *et al.* (2012) mencionam ainda, que os auditores externos podem utilizar os resultados obtidos pelos auditores internos, no desenvolvimento dos seus procedimentos, para sinalizarem áreas onde estes devem planear a natureza e a extensão dos testes aos controlos e dos procedimentos substantivos a realizar. Já no que se refere aos auditores internos, estes podem beneficiar da vasta experiência dos auditores externos, em áreas onde não se sintam tão confortáveis (Quick & Henrizi, 2018). De considerar que, estes podem ainda utilizar os relatórios emitidos pelos auditores externos, para efetuarem um levantamento das áreas que apresentam maiores riscos para a entidade, de modo a que, a médio e longo prazo, atuem perante estes de forma a mitigá-los. Pode-se dizer ainda, que ao utilizarem os relatórios dos auditores externos evitam a duplicação de tarefas, beneficiando de uma redução do tempo despendido, deixando assim mais tempo para outras tarefas que se afigurem de maior relevância (Quick & Henrizi, 2018). Silva (2013) refere que os auditores internos e externos devem:

Coordenar os seus trabalhos de forma ativa, devendo, reunir-se periodicamente para discutir interesses comuns, beneficiar das capacidades e trabalhos uns dos outros, fornecer acesso aos mais diversos relatórios, programas e documentos de trabalho e avaliar em conjunto as áreas de risco. Esta coordenação irá aumentar a economia, eficiência e eficácia de todo o processo de auditoria.

Contudo, é de referir que só é possível existir cooperação e coordenação das tarefas entre os auditores, uma vez que se verifica a similaridade dos procedimentos desenvolvidos, tanto pelos auditores internos como pelos externos. Podendo ser verificado através da utilização de métodos, técnicas e terminologias semelhantes, bem como, na utilização de papéis de trabalho idênticos (Marques, 1997). Exemplo do

anteriormente referido é o facto de muitos dos procedimentos que são utilizados para auditar a área da contabilidade, são parecidos tanto para a auditoria interna como para a auditoria externa, podendo assim existir cooperação entre os auditores. Dohoteanu & Dohoteanu (2007, citado por Morais & Franco, 2019) mencionam que a cooperação entre auditores internos e externos assume extrema relevância, quer do ponto de vista externo quer interno, uma vez que ajuda os auditores externos a aumentar a eficiência e a relevância das demonstrações financeiras auditadas. De notar que, a este propósito pode ainda dizer-se que garante informações adicionais necessárias, para avaliar o controlo de risco no que respeita à auditoria interna.

Como já se tinha referido anteriormente, o auditor externo para utilizar o trabalho desenvolvido pelos auditores internos deve avaliar os seguintes fatores: a objetividade, a competência e o desempenho do trabalho. A maioria dos autores considera que estes fatores assumem extrema relevância, no que diz respeito, ao facto do auditor externo poder ou não confiar no trabalho desenvolvido pelo auditor interno. De notar ainda que a análise destes fatores em individualizado, bem como, a combinação dos mesmos, tem ocupado grande parte da literatura, com relação à auditoria. Seguidamente apresenta-se alguns dos autores que já abordaram a referida temática e ainda as suas principais conclusões.

Brown (1983) foi dos primeiros autores a analisar os fatores que o auditor externo tem em consideração, para poder confiar no trabalho desenvolvido pelo auditor interno. Os seus resultados evidenciam que o desempenho do trabalho e a objetividade são os fatores mais relevantes, seguindo-se a competência do auditor interno. De salientar que, o autor não verificou qualquer efeito de interação entre os fatores anteriormente mencionados. Scheider (1984) conclui que os fatores com maior importância para o auditor externo são: desempenho do trabalho, competência e objetividade. Edge & Farley (1991) também realizaram um estudo, com o intuito de perceber quais os fatores que os auditores externos têm em consideração para confiar na função de auditoria interna, tendo mencionado que o fator mais relevante é a competência, seguindo-se o desempenho do trabalho e por último a objetividade. Krishnamoorthy (2002) apresenta conclusões diferentes, uma vez que este considera que nenhum dos fatores se sobrepõe aos restantes, em ordem de importância. Assim, este conclui que todos são importantes para que o auditor externo confie no trabalho desenvolvido pelo auditor interno. Haron, Chambers, Ramsi & Ismail (2004), no desenvolvimento da sua pesquisa, tiveram em

atenção que habitualmente os auditores externos consideram o trabalho desenvolvido pelos auditores internos, para procederem à análise das demonstrações financeiras. Assim, o objetivo dos autores era perceber qual dos fatores (objetividade, competência e desempenho do trabalho) apresentava maior influência na decisão de se considerar o trabalho desenvolvido pelos auditores internos. Os mesmos concluíram que a competência e o desempenho do trabalho são os que apresentam maior relevância, não se tendo verificado grande significância para a objetividade. Desai, Roberts & Srivastava (2010) mencionam que o fator que assume maior importância para o auditor externo é a objetividade, seguindo-se a competência e por último o desempenho do trabalho. Os autores afirmam que, quando a objetividade não se encontra presente no trabalho levado a cabo pelo auditor interno, mesmo que se verifique a competência e o desempenho do trabalho, o auditor externo apresenta relutância em confiar no trabalho desenvolvido pelos auditores internos. Por outro lado, se os auditores externos encontrarem presente a objetividade e a competência ou a objetividade e o desempenho do trabalho, tendem a depositar maior confiança no trabalho desenvolvido pelo auditor interno, uma vez que a objetividade é considerada um fator fundamental para a confiança do auditor externo. Assim, as conclusões obtidas pelos autores são contrárias às apresentadas por Brown (1983) e Schneider (1984), que concluíram que a objetividade não apresentava tanta relevância quando comparada com os restantes fatores. Por outro lado, os autores consideram que o auditor externo deve ter em atenção os três fatores, para tomar a sua decisão de confiar, ou não, nos auditores internos. Al-Sukker *et al.* (2018) também analisaram quais os fatores que mais influenciam a confiança do auditor externo e chegam à conclusão que o principal fator é a objetividade, seguindo-se a competência e o desempenho do trabalho. Os autores verificaram ainda que a objetividade e a competência se relacionam, influenciando a decisão do auditor externo confiar, ou não, no trabalho levado a cabo pelo auditor interno. Morais & Franco (2019) referem como fatores determinantes da confiança, a objetividade, o desempenho do trabalho e, por último, a competência. Assim, pretende-se no quadro infra sintetizar a informação anteriormente apresentada.

Quadro 2.1: Fatores que influenciam a confiança dos auditores externos

Autor	Fatores que influenciam a confiança do auditor externo
Brown (1983)	Desempenho do trabalho, objetividade e competência.

Scheider (1984)	Desempenho do trabalho, competência e objetividade.
Edge & Farley (1991)	Competência, desempenho do trabalho e objetividade.
Krishnamoorthy (2002)	Igual ordem de importância entre os três fatores.
Haron <i>et al.</i> (2004)	Competência, desempenho do trabalho e objetividade.
Desai <i>et al.</i> (2010)	Objetividade, competência e desempenho do trabalho.
Al-Sukker <i>et al.</i> (2018)	Objetividade, competência e desempenho do trabalho.
Morais & Franco (2019)	Objetividade, desempenho do trabalho e competência.

Fonte: Elaboração Própria.

Através do quadro anteriormente apresentado, verifica-se que ao longo dos tempos, os fatores que influenciam a confiança dos auditores externos tem-se alterado. Na década de 80, o desempenho do trabalho era o fator que apresentava maior relevância, para que o auditor externo confiasse no trabalho desempenhado pelo auditor interno. Sendo a objetividade o fator que menos contribuía para essa decisão. Atualmente, verifica-se o contrário, ou seja, a objetividade do auditor interno é o fator que mais contribui para que o auditor externo confie no seu trabalho, verificando-se a menor importância para o desempenho do trabalho. Considera-se que tal situação se deve à pressão exercida sobre os auditores externos, às maiores exigências para que as auditorias apresentem eficácia e eficiência, bem como, à maior complexidade que a decisão de confiar no auditor interno envolve. Por outro lado, a decisão do auditor externo confiar no trabalho desenvolvido pelo auditor interno, pode acarretar consequências económicas e trazer implicações para a eficácia e eficiência da auditoria anual (Messier, Reynolds, Simon & Wood, 2011; Quick & Henrizi, 2018). Apesar das situações anteriormente mencionadas, considera-se que o auditor externo tende cada vez mais a ter em consideração o trabalho desenvolvido pelos auditores internos. Esta situação pode ser justificada pelo aumento das competências dos auditores internos, ao longo dos tempos, e, ainda pela sua crescente preocupação em participar em formações, que lhes proporcione um maior número de competências e uma maior sensibilidade para as matérias de auditoria. Abbass & Aleqab (2013) referem que quanto mais objetividade, competência e desempenho do trabalho o auditor interno apresentar, maior será a possibilidade deste contribuir para a auditoria externa.

Atendendo ao referido por Bame-Aldred *et al.* (2013), após o auditor externo avaliar a objetividade, a competência e o desempenho do trabalho do auditor interno, deve ainda ter em consideração, qual a natureza e a extensão da sua decisão de confiança. No que

respeita à natureza da confiança, esta pode ser influenciada pelo risco inerente e pelo tipo de tarefa de auditoria. No caso do risco inerente, Glover, Prawitt & Wood (2008) referem que o auditor externo reduz a utilização da auditoria interna, quando verifica que existe um elevado risco inerente. Em que o risco inerente é definido como a possibilidade de uma asserção, conter uma distorção que pode ser material, quando considerada individualmente ou em agregado com outras, pressupondo que não existem os respetivos controlos internos (Almeida, 2019). Quanto ao tipo de tarefa de auditoria, esta diz respeito aos testes aos controlos e aos procedimentos substantivos. Em que de acordo com Costa (2008) e Quick & Henrizi (2018), se a entidade possuir um sistema de controlo interno eficaz, é provável que o auditor externo deposite maior confiança no sistema de controlo interno da mesma, levando a que este reduza a extensão dos procedimentos substantivos, realizando assim um maior número de testes aos controlos. Em matéria de controlo interno, o auditor externo tende a depositar maior confiança no auditor interno, uma vez que este possui um elevado conhecimento de toda a entidade e do seu ambiente. Com relação à extensão da decisão de confiança, o auditor externo deve determinar até que ponto pode confiar no trabalho desenvolvido pela auditoria interna. Bame-Aldred *et al.* (2013) mencionam que a extensão da decisão de confiança do auditor externo, se reflete em rever e reexecutar alguns dos procedimentos desenvolvidos pelo auditor interno, para que possa verificar se o trabalho desenvolvido por este pode ser confiável. Por outro lado, salienta-se o mencionado por Silva & Inácio (2013), que referem que não basta existir auditoria interna para que o auditor externo possa diminuir a extensão do seu trabalho, ou, até mesmo direcionar os seus esforços para outras áreas mais relevantes, sem prejudicar a eficácia e a eficiência da auditoria, assim é necessário que o auditor avalie, reveja e valide o trabalho desenvolvido pelo auditor interno.

3 ANTECEDENTES E DESENVOLVIMENTO DAS HIPÓTESES

De realçar que o objetivo da presente dissertação é examinar qual o impacto que a existência de departamento de auditoria interna (DAI) apresenta na CLC emitida pelo auditor externo, nos municípios portugueses. Assim, o objetivo da presente dissertação exige, por um lado, que se concretize a forma como se vai avaliar o impacto da existência de DAI na CLC emitida pelo auditor externo, mais precisamente, que se defina a variável dependente do estudo e, por outro lado, que se procurem os seus determinantes. Desta forma, para o desenvolvimento das hipóteses, houve a necessidade de se recorrer à literatura existente no setor privado, considerando-se alguns dos seus determinantes padrão. Posto isto, adaptou-se os mesmos para a realidade dos municípios portugueses. Assim, o presente capítulo começa com algumas considerações sobre a variável dependente, o que permite de seguida, uma construção mais operacional das hipóteses, sendo de referir, que a apresentação destas é feita em três grupos. Os grupos anteriormente referidos correspondem aos seguintes subcapítulos: os determinantes relacionados com a auditoria externa, os determinantes respeitantes à auditoria interna e, por último, os determinantes que melhor explicam a *performance* dos municípios.

3.1 Estudos Relacionados com a CLC Emitida pelo Auditor Externo

Como foi visto no subcapítulo 1.5 da presente dissertação, a CLC emitida pelo auditor externo é materializada no relatório por este produzido, podendo este ser um relatório não modificado (ou limpo), ou apresentar vários níveis de modificação. Paananen (2016) investiga separadamente os determinantes da modificação do relatório de auditoria e os determinantes da modificação da opinião. O presente estudo ocorreu no setor público da Finlândia, tendo o autor considerado duas variáveis dependentes (relatório de auditoria e a opinião de auditoria) de forma binária (modificado/não modificado). A este propósito também Li, Song & Wong (2008) utilizam como variável dependente, uma variável binária para a opinião de auditoria (modificada/não modificada), tendo o presente estudo ocorrido no setor privado da China. De notar que, a opção de utilizar a CLC emitida pelo auditor externo apenas de forma binária é bastante frequente, quer em estudos com carácter descritivo (Maldonado, Pinho & Lobo, 2019), quer em estudos de carácter inferencial, em que esta não é a variável

dependente (Goodwin-Stewart & Kent, 2006; Mohamed *et al.*, 2012; Sultana *et al.*, 2015).

Pamungkas *et al.* (2018) desenvolveram o seu estudo com objetivo de analisar os fatores que influenciam a opinião de auditoria, nas administrações municipais da Indonésia, salientando-se que estes utilizam uma descrição mais rica da variável dependente. A referida variável apresenta-se em escala ordinal e tem quatro categorias de acordo com a opinião recebida pela entidade, sendo a ordenação determinada pela diminuição da modificação da opinião. Apresentando-se da seguinte forma: 1 – para entidades que recebem uma escusa de opinião, 2 – para entidades que recebem uma opinião adversa, 3 – para entidades que recebem uma opinião modificada e 4 – para entidades que recebem uma opinião não modificada.

Assim, à semelhança do que foi realizado por Pamungkas *et al.* (2018), também a presente dissertação atribui à variável dependente uma escala ordinal. A referida escala reúne a análise do relatório de auditoria e da opinião de auditoria, mostrando um nível progressivamente crescente no que respeita à modificação da CLC. Esta denominar-se-á de escala de modificação da CLC e é apresentada no quadro infra.

Quadro 3.1: Escala de modificação da CLC

Escala de Modificação da CLC	Descrição	Sigla
1	Relatório Não Modificado (ou limpo).	RNM
2	Relatório Modificado com Opinião Não Modificada.	RMONM
3	Relatório Modificado com Opinião Modificada por Limitação de Âmbito.	RMOM-LA
4	Relatório Modificado com Opinião Modificada por Desacordo.	RMOM-D
5	Relatório Modificado com Opinião Modificada por Limitação de Âmbito e por Desacordo.	RMOM-LAD
6	Relatório Modificado com Opinião Adversa	RMOA
7	Relatório Modificado com Escusa de Opinião	RMEO

Fonte: Elaboração Própria.

Verifica-se através do quadro anteriormente apresentado, que a escala de modificação da CLC é progressivamente agravada, correspondendo, ao nível um, a situação desejada por todos os municípios, e ao nível sete, o menos ambicionado por todos. Os

subcapítulos que se seguem apresentam o desenvolvimento das hipóteses de investigação, formuladas em termos do contributo dos possíveis determinantes para a obtenção de valores mais baixos, ou mais elevados, na escala de modificação da CLC.

3.2 Determinantes Relacionados com a Auditoria Externa

Quanto aos determinantes relacionados com a auditoria externa, julga-se importante começar por abordar a dimensão do ROC ou da SROC, podendo tal facto ser justificado pela análise exaustiva da literatura e que será aqui explanado sobre duas perspetivas.

A primeira perspetiva reflete a dimensão do ROC ou da SROC, que é habitualmente medida através de uma variável binária, que indica se as entidades são auditadas, ou não, por uma *Big4* (Goodwin-Stewart & Kent, 2006; Messier *et al.*, 2011; Habib, 2013; Herda, Notbohm & Dowdell, 2014; Sultana *et al.*, 2015; Paananen, 2016). Paananen (2016) considera que as *Big4* tendem a emitir um maior número de relatórios de auditoria modificados, quando comparadas com entidades de auditoria de menor dimensão. Tal facto pode ser justificado pela forte preocupação das *Big4* manterem a sua boa reputação no mercado de auditoria (Knechel & Vanstraelen, 2007; Salleh & Jasmani, 2014). De referir ainda que Li *et al.* (2008) e Paananen (2016) encontram evidência de uma relação positiva entre a dimensão da entidade de auditoria externa e a modificação do relatório emitido pelo auditor externo.

Porém, no caso dos municípios portugueses, a presença das *Big4* é quase inexistente para este segmento do mercado de auditoria, podendo a referida situação ser justificada pela maioria dos municípios escolherem a equipa de auditoria externa com base nos menores honorários (Marques & Pinto, 2019). Assim, facilmente se percebe que as *Big4* deixam de ter expressão para o referido segmento, dando lugar a ROC ou a SROC de menor dimensão. Como tal, na presente dissertação considera-se mais oportuno avaliar a dimensão do ROC ou da SROC, através da construção de uma variável binária que indique se as entidades são auditadas, ou não, por uma das *BigAudFi*, correspondendo estes a um dos quatro ROC ou SROC que mais auditam municípios em Portugal.

Assim, à semelhança do que é esperado com a variável *Big4* (Goodwin-Stewart & Kent, 2006; Messier *et al.*, 2011; Habib, 2013; Herda *et al.*, 2014; Sultana *et al.*, 2015; Paananen, 2016), também se espera que a variável *BigAudFi* contribua para valores mais elevados na escala de modificação da CLC, podendo formular-se a seguinte hipótese de pesquisa:

Hipótese 1: Ser auditado por uma das BigAudFi contribui para que o município obtenha um valor mais elevado na escala de modificação da CLC.

Outra perspetiva diferente, e que não funciona em alternativa à anterior, é avaliar a dimensão do ROC ou da SROC através da existência de ligação, ou não, por parte destes a uma rede internacional de auditoria. Esperando-se uma relação positiva entre a ligação do ROC ou da SROC a uma rede internacional de auditoria e a escala de modificação da CLC. Tal situação deve-se aos ROC ou às SROC que dispõem de ligação a uma rede internacional de auditoria, seguirem o mesmo princípio das *Big4*, ou seja, manifestarem maior preocupação com a sua reputação no mercado de auditoria (Knechel & Vanstraelen, 2007; Salleh & Jasmani, 2014). Importa ainda referir que a presente perspetiva se designa como um dos contributos do presente trabalho. Deste modo, formula-se a seguinte hipótese de pesquisa:

Hipótese 2: Ser auditado por um ROC ou uma SROC, com ligação a uma rede internacional de auditoria, contribui para que o município obtenha um valor mais elevado na escala de modificação da CLC.

Outro fator examinado na literatura é o número de anos que o ROC ou a SROC se encontra a auditar a entidade, encontrando-se evidência que este contribui de forma significativa para opinião emitida pelo auditor externo (Felix, Gramling & Maletta, 2001; Messier *et al.*, 2011; Mohamed *et al.*, 2012; Habib, 2013). De notar que, Messier *et al.* (2011) julgam ainda fulcral perceber se no último ano a entidade alterou, ou não, o ROC ou a SROC. Assim, considera-se relevante investigar se à medida que aumenta o número de anos que o ROC ou a SROC permanece a auditar as demonstrações financeiras do município, diminui o valor obtido na escala de modificação da CLC. Tal situação pode ser justificada pelo maior conhecimento que o auditor externo detém sobre o município. Com base na literatura anteriormente apresentada, formula-se a seguinte hipótese de pesquisa:

Hipótese 3: A permanência do ROC ou da SROC, na auditoria do município, contribui para que este obtenha um valor mais baixo na escala de modificação da CLC.

3.3 Determinantes Relacionados com a Auditoria Interna

No que respeita aos determinantes associados com a auditoria interna, importa considerar o estudo realizado por Mbewu & Barac (2017), que é feito através de estatística descritiva, tendo por base quatro municípios da África do Sul. Apesar da forma descritiva como é efetuado o estudo anteriormente referido, considera-se relevante olhar para este, uma vez que é possível perceber que a existência de DAI dentro das entidades traz vantagens para as mesmas, encontrando-se nestas, relatórios de auditoria com menos reservas. Os autores supracitados consideram ainda que um DAI eficaz pode melhorar a estrutura de governação do município, o que contribui para a obtenção de um relatório de auditoria não modificado (ou limpo). Devendo ainda atender-se ao defendido por Goodwin-Stewart & Kent (2006), que referem que as entidades que dispõem de um DAI forte são aquelas que executam uma maior monitorização do sistema de controlo interno. Porém, sabe-se que a qualidade do DAI não é facilmente medida, tendo Mohamed *et al.* (2012) considerado a referida qualidade através da existência, ou não, do referido departamento. Deste modo, formula-se a seguinte hipótese de pesquisa:

Hipótese 4: O município dispor de DAI contribui para valores mais baixos na escala de modificação da CLC.

Todavia, é ainda reconhecido na literatura que as qualificações e a experiência dos funcionários integrantes do DAI contribuem para a análise da qualidade do mesmo. A este respeito, Mbewu & Barac (2017) consideram que o trabalho desenvolvido pelo DAI é negativamente afetado pela existência de municípios sem funcionários com qualificações na área da auditoria interna. Mohamed *et al.* (2012) mencionam que o tempo de existência do DAI, a experiência dos funcionários e ainda as qualificações dos mesmos, resultam na redução do trabalho desempenhado pelos auditores externos. Porém, os autores anteriormente citados consideram que as referidas características contribuem para o aumento da qualidade do DAI. Sendo de notar que também Messier *et al.* (2011) e Abbass & Aleqab (2013), no desenvolvimento dos seus estudos, tiveram em consideração a experiência dos funcionários para a análise da qualidade do DAI. Habib (2013) considera que as entidades mais recentes são mais propensas a problemas financeiros, o que possibilita a ocorrência de mais relatórios de auditoria modificados com opinião modificada. Assim, à semelhança do que é considerado pelo autor anteriormente referido, julga-se que DAI mais recentes tendem a dispor de menos

experiência e, como tal, existe a possibilidade de estes apresentarem mais falhas. Mbewu & Barac (2017) consideram que o DAI deve reportar os seus resultados às estruturas apropriadas dentro da entidade. A este propósito, o normativo de auditoria interna refere através da norma 1110 do IIA, que os responsáveis pela auditoria interna devem reportar-se ao mais alto nível hierárquico dentro da entidade, levando assim, a que a auditoria interna cumpra com as suas responsabilidades.

Por se entender que a qualidade do DAI não é facilmente medida, nem que esta qualidade pode ser associada única e exclusivamente a um fator, considerou-se mais apropriado agregar os fatores anteriormente apresentados e criar-se um indicador de robustez do DAI. O novo indicador pretende aferir a qualidade do referido departamento, tendo por base indicadores fortemente utilizados na literatura, salientando-se que este é um contributo original da presente dissertação. O quadro abaixo apresenta os critérios utilizados para a formulação do novo indicador em estudo, tendo em consideração o que se julga mais adequado para a realidade dos municípios portugueses e ainda, tendo em atenção as respostas obtidas para os referidos indicadores no estudo de Lopes, Santos & Morais (2019).

Quadro 3.2: Critérios para a robustez do DAI

Robustez do DAI	<p>O indicador de robustez do DAI apresenta como possível resposta três níveis: Mais Robusto, Menos Robusto e sem DAI. Os dois primeiros níveis resultam da agregação dos seguintes indicadores habitualmente utilizadas na literatura:</p> <ul style="list-style-type: none">○ <u>Tempo de existência do DAI</u> – É o número de anos de existência do DAI. DAI “Mais Robusto”- Quando o tempo de existência é superior a 1ano; DAI “Menos Robusto”- Caso contrário.○ <u>Experiência dos funcionários do DAI</u> – Corresponde à percentagem de funcionários com experiência em auditoria interna, relativamente ao total de funcionários existentes no DAI. DAI “Mais Robusto”- Quando a experiência é superior a 40%; DAI “Menos Robusto”- Caso contrário.○ <u>A quem reporta o DAI</u> – Este indicador pretende sinalizar a quem são reportados os relatórios elaborados pelo DAI. DAI “Mais Robusto”- Quando reporta os seus relatórios ao presidente do município; DAI “Menos Robusto”- Caso contrário.
------------------------	--

Fonte: Elaboração Própria.

De acordo com os indicadores supramencionados, considera-se adequado explicitar como é feita a agregação dos mesmos, de modo a obter-se o indicador de robustez do DAI. Assim, o DAI é classificado como mais robusto, quando os três indicadores

integrantes deste se apresentarem como mais robustos. De notar que basta um dos indicadores se apresentar como menos robusto, para o indicador de robustez do DAI se designar como menos robusto. A classificação dos três indicadores integrantes da robustez do DAI, em mais ou menos robusto, deveu-se à literatura anteriormente exposta. Desta forma, considera-se relevante formular a seguinte hipótese de pesquisa:

Hipótese 5: A maior robustez do DAI contribui para valores mais baixos na escala de modificação da CLC.

3.4 Determinantes da *Performance* dos Municípios

De notar que é possível encontrar na literatura vários indicadores, que são utilizados para analisar a *performance* das entidades, sendo comum começar por abordar os indicadores respeitantes à dimensão. A este propósito, o indicador mais utilizado é o valor do ativo (Felix *et al.*, 2001; Goodwin-Stewart & Kent, 2006; Messier *et al.*, 2011; Abbott *et al.*, 2012; Mohamed *et al.*, 2012; Munsif *et al.*, 2012; Habib, 2013; Sultana *et al.*, 2015). Podendo destacar-se que mesmo no caso das entidades públicas, este é o indicador mais utilizado (Paananen, 2016). De salientar que a relação esperada do referido indicador com a variável dependente não se encontra consensualmente apresentada na literatura. Alguns autores esperam que este contribua de forma positiva (Felix *et al.*, 2001; Goodwin-Stewart & Kent, 2006; Messier *et al.*, 2011; Mohamed *et al.*, 2012) e outros, esperam que este contribua de forma negativa (Abbott *et al.*, 2012; Munsif *et al.*, 2012; Sultana *et al.*, 2015). Não apontando a evidência claramente num dos sentidos. Atendendo ao anteriormente referido, não se consegue prever qual a relação que se pode esperar do referido indicador, com a escala de modificação da CLC. Assim, com base no anteriormente exposto, formula-se a seguinte hipótese de pesquisa:

Hipótese 6: O ativo influência a escala de modificação da CLC.

No que diz respeito aos municípios, sabe-se que a dimensão é também analisada através do número de habitantes (Veiga, 2012; Carvalho, Fernandes & Camões, 2017). De acordo com Godinho (2019), os municípios que apresentam um maior número de habitantes tendem a ser mais burocráticos e complexos, tais características refletem-se no desenvolvimento da auditoria, bem como, no tempo gasto para a realização da mesma. Segundo Habib (2013), as entidades mais pequenas têm maior probabilidade de receber relatórios de auditoria modificados com opinião modificada, quando comparadas com as entidades maiores. No entanto, Paananen (2016) obteve resultados

diferentes, uma vez que este conclui que as entidades maiores apresentam maior probabilidade de receber relatórios de auditoria modificados com opinião modificada. Assim, com base na literatura apresentada, formula-se a seguinte hipótese de pesquisa:

Hipótese 7: A dimensão do município contribui para a escala de modificação da CLC.

Para além dos indicadores anteriormente apresentados, encontra-se ainda com frequência indicadores respeitantes à vertente do equilíbrio financeiro da entidade e indicadores relacionados com a vertente da rendibilidade. A este propósito Fernandes, Peguinho, Vieira & Neiva (2019) referem que a vertente do equilíbrio financeiro diz respeito à capacidade da entidade solver atempadamente os seus compromissos, quer de curto prazo, quer de médio e longo prazo. Considerando ainda que a vertente da rendibilidade trata a capacidade da entidade gerar resultados, com a utilização de determinados recursos.

Assim, no que respeita aos indicadores que retratam a vertente do equilíbrio financeiro da entidade de curto prazo, encontra-se com frequência referência ao indicador da liquidez geral. Fernandes *et al.* (2019) referem que a liquidez geral aprecia o equilíbrio entre recursos e obrigações de curto prazo, avaliando a capacidade da entidade para fazer face às suas obrigações. Os autores supracitados mencionam ainda que a liquidez geral se encontra intimamente relacionada com o fundo maneio, transmitindo estes a mesma informação. Deste modo, no que diz respeito à liquidez geral, Paananen (2016) refere que um fraco desempenho em termos de liquidez pode representar uma maior probabilidade da entidade receber uma opinião de auditoria modificada, possibilitando a ocorrência de relatórios de auditoria modificados. O autor supramencionado considera que a falta de liquidez pode colocar em risco as operações de curto prazo da entidade, podendo comprometer o funcionamento da mesma. Fernandes *et al.* (2019) referem que quanto maior for o valor da liquidez, melhor será a situação financeira da entidade. De acordo com o anteriormente exposto, formula-se a seguinte hipótese de pesquisa:

Hipótese 8: Espera-se que valores mais elevados no indicador de liquidez geral contribuam para valores mais baixos na escala de modificação da CLC.

Voltando agora a atenção para a vertente do equilíbrio financeiro da entidade de médio e longo prazo, encontra-se com frequência referência ao endividamento (Felix *et al.*, 2001; DeFond & Lennox, 2011; Abbott *et al.*, 2012; Mohamed *et al.*, 2012; Munsif *et*

al., 2012; Paananen, 2016). A este propósito, Miralles & Sánchez (2015) mencionam que quanto maior for o endividamento da entidade, maior é a tendência para o incumprimento das suas responsabilidades, aumentando assim, o risco para os seus credores. Amat & Fiestas (2000) referem que quanto menor for o endividamento, maior é a independência financeira apresentada pela entidade. Tendo Paananen (2016) encontrado evidência de que existe uma relação positiva entre o endividamento da entidade e a possibilidade de esta receber um relatório de auditoria modificado.

Contudo, Lopes (2013) refere que tanto o endividamento como a solvabilidade pertencem aos indicadores que permitem avaliar a vertente do equilíbrio financeiro da entidade de médio e longo prazo, aferindo se esta dispõe de recursos suficientes que lhe permitam cumprir as responsabilidades assumidas. Gomes & Pires (2010) referem que quanto maior for o indicador da solvabilidade, maior será a estabilidade financeira da entidade e pelo contrário, quanto menor for o referido indicador, maior é o risco de a entidade incorrer em falhas e em incumprimentos, encontrando-se mais vulnerável. Logo, baixos valores na solvabilidade podem originar relatórios de auditoria modificados. A este propósito, Paananen (2016) considera que um fraco desempenho em termos de solvabilidade, pode representar uma maior probabilidade da entidade receber uma opinião de auditoria modificada.

Porém, Fernandes *et al.* (2019) referem que a autonomia financeira se considera complementar ao indicador do endividamento, sendo esta um indicador de equilíbrio financeiro da entidade de médio e longo prazo. Considera-se que quanto maior for a autonomia financeira, maior é a estabilidade financeira exposta pela entidade, em contrapartida quando menor for o referido indicador, maior a vulnerabilidade da mesma (Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), 2019).

Assim, com base na literatura exposta sobre os indicadores que retratam a vertente do equilíbrio financeiro da entidade de médio e longo prazo, formula-se a seguinte hipótese de pesquisa:

Hipótese 9: O maior equilíbrio financeiro do município contribui para um valor mais baixo na escala de modificação da CLC.

No que respeita aos indicadores relacionados com a vertente da rendibilidade, os autores consideram importante utilizar a rendibilidade operacional do ativo, uma vez que esta demonstra qual a capacidade dos ativos gerarem resultados positivos (Goodwin-Stewart

& Kent, 2006; Messier *et al.*, 2011; Mohamed *et al.*, 2012; Munsif *et al.*, 2012; DGAL, 2019). Deste modo, Fernandes *et al.* (2019) referem que quanto maior for o valor do referido indicador, melhor será a *performance* operacional da entidade, indicando que os ativos estão a ser utilizados de forma eficaz e que se encontram a produzir os resultados adequados. Paananen (2016) argumenta que uma baixa rendibilidade prediz modificações nos relatórios de auditoria.

No que toca ao cálculo da rendibilidade dos municípios, a DGAL (2019) utiliza a rendibilidade dos fundos próprios¹, traduzindo esta a capacidade e eficácia da remuneração dos fundos próprios alocados pelo município ao financiamento da sua atividade. A DGAL (2019) considera que um elevado valor no indicador anteriormente mencionado revela uma boa *performance* do município. De acordo com a literatura apresentada, formula-se a seguinte hipótese de pesquisa:

Hipótese 10: O elevado valor do indicador da rendibilidade contribui para valores mais baixos na escala de modificação da CLC.

Por último, considera-se ainda relevante expor que os autores consideram importante, incluir um indicador que indique se a entidade apresenta perdas ou ganhos em cada período económico. Normalmente o indicador escolhido por estes é uma variável binária, que assume o valor de um, quando a entidade apresentou ganhos no ano transato e o valor de zero, quando a mesma apresentou perdas, sendo este representado pelo resultado líquido do período (Goodwin-Stewart & Kent, 2006; Messier *et al.*, 2011; Abbott *et al.*, 2012; Munsif *et al.*, 2012). Assim, à semelhança do que é considerado pelos autores anteriormente referidos, considera-se fulcral incluir na presente dissertação, um indicador que indique se os municípios apresentam perdas ou ganhos no ano transato, percebendo se estes contribuem para a escala de modificação da CLC. Deste modo, formula-se a seguinte hipótese de pesquisa:

Hipótese 11: As perdas e ganhos apresentados pelo município contribuem para a escala de modificação da CLC.

¹ A designação de fundos próprios refere-se aos capitais próprios no caso do setor privado.

4 METODOLOGIA

A presente dissertação resulta de uma pesquisa quantitativa, que utiliza análise estatística descritiva e análise inferencial, baseada em dados em painel relativos aos municípios portugueses. Contudo, considera-se fundamental destacar que a análise inferencial é realizada de acordo com a regressão categorial no *software* R. De notar que o presente capítulo se desdobra em três subcapítulos, encontrando-se no primeiro a exposição inerente à recolha dos dados, seguindo-se a caracterização da população e da amostra e, por último, apresenta-se a definição das variáveis integrantes do presente estudo, bem como, a justificação do método econométrico utilizado.

4.1 Recolha de Dados

A constituição do painel agrega três grupos de dados obtidos de fontes diferentes, sendo eles, os relacionados com a auditoria externa, os relacionados com a auditoria interna e, por último, os que dizem respeito à *performance* dos municípios portugueses.

Os dados relacionados com a auditoria externa foram extraídos da CLC individual dos municípios portugueses. Julgando-se fundamental referir que estas foram obtidas uma a uma, através da consulta do sítio eletrónico dos 308 municípios. Para o presente estudo foi definido como início do período temporal o ano de 2014, que corresponde à entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que obriga a que o auditor externo verifique as contas anuais de todos os municípios portugueses. E como último período da análise foi definido o ano de 2017, por se tratar do último ano disponível aquando da recolha dos dados. Referindo-se ainda que o artigo 79.º número 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, faz menção aos documentos que são de divulgação obrigatória por parte do município na prestação de contas. Sendo a presente informação corroborada pela FAQ número 9, do Subgrupo de Apoio Técnico na Aplicação do POCAL (SATAPOCAL) que registou a sua última atualização no dia 3 de março de 2017. Fazendo parte destes: o relatório de gestão, o balanço e a demonstração de resultados, incluindo a demonstração de resultados consolidada, os mapas de execução orçamental e os anexos às demonstrações financeiras dos dois últimos anos. Através do exposto anteriormente, percebe-se que a CLC não é de apresentação obrigatória. Assim, a amostra foi constituída com base no seguinte critério: os municípios dispõem da CLC para os quatro anos em análise.

A primeira fase da recolha de dados ocorreu no mês de março de 2019 e através desta obteve-se uma amostra de 45,78% da população. Na tentativa de aumentar a representatividade da mesma, realizou-se uma segunda fase de recolha de dados. Esta foi efetuada no mês de abril de 2019 através de contacto telefónico, com todos os municípios, em que apenas faltava um ano da análise, sendo solicitado o envio da referida CLC. Finalizada a segunda fase, a amostra passou a ser de 58,12%. Após a conclusão da recolha de dados, tornou-se fundamental analisar cuidadosamente as CLC, a fim de realizar uma análise de conteúdo, transformando as informações linguísticas relevantes em números. Tendo ocorrido o referido processo, nos meses de maio e junho de 2019.

No que diz respeito aos dados relacionados com a auditoria interna, importa referir que para a presente dissertação, pegou-se nos resultados em bruto originalmente recolhidos por Lopes *et al.* (2019) e, utilizou-se e trabalhou-se os dados necessários para o cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos. O estudo de Lopes *et al.* (2019) tinha como objetivo primordial aferir se os municípios dispunham ou não de DAI, pretendendo-se ainda saber, quais as ferramentas e recursos do referido departamento. De notar, que o estudo anteriormente mencionado foi realizado através do envio de um questionário elaborado no *software* LimeSurvey, tendo posteriormente sido dirigido ao diretor do DAI ou, na sua inexistência, ao departamento financeiro dos 308 municípios portugueses.

Por último, utiliza-se os dados evidenciados nas demonstrações financeiras para analisar a *performance* dos municípios portugueses. Assumindo-se de suma importância referir que estes foram retirados do sítio eletrónico da DGAL. Após a sua recolha tratou-se os dados de modo a que fosse possível calcular um a um, todos os indicadores da *performance* utilizados no presente estudo.

4.2 Caracterização da Amostra

Após a consulta do sítio eletrónico dos 308 municípios portugueses, foi recolhida uma amostra de 179 municípios que apresentam a CLC para os quatro anos em análise, ou seja, entre 2014 e 2017, correspondendo a amostra a 58,12% da população, obtendo-se assim, 716 observações. Importa agora caracterizar a amostra obtida, para avaliar a sua representatividade relativamente à população, quer em termos de localização geográfica (por nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos (NUTS) II), quer em

termos de dimensão (por número de habitantes). Salientando-se que de acordo com Marôco (2018), a amostra tem de ser formada, de modo a que as conclusões obtidas a partir da amostra sejam generalizadas para a população. Deste modo, pode dizer-se que a amostra é representativa da população da qual foi retirada, se apresentar características semelhantes às da população.

Relativamente às NUTS II, pode mencionar-se que esta corresponde à divisão hierárquica do território em regiões, sendo decomposta em sete regiões, mais propriamente nas seguintes regiões: Norte, Centro, Lisboa, Alentejo, Algarve, região Autónoma dos Açores e região Autónoma da Madeira. De seguida o quadro 4.1 sintetiza a referida informação quer para a população, quer para a amostra.

Quadro 4.1: Distribuição da população e da amostra por NUTS II

NUTS II	População		Amostra	
	Nº de municípios	% do Total	Nº de municípios	% do Total
Norte	86	27,92%	47	26,26%
Centro	100	32,47%	62	34,64%
Lisboa	18	5,84%	8	4,47%
Alentejo	58	18,83%	33	18,44%
Algarve	16	5,19%	12	6,70%
Região Autónoma dos Açores	19	6,17%	11	6,14%
Região Autónoma da Madeira	11	3,58%	6	3,35%
Total	308	100,00%	179	100,00%

Fonte: Elaboração Própria.

Através da análise do quadro anteriormente apresentado, percebe-se que as percentagens obtidas são semelhantes entre a população e a amostra em todas as NUTS II, podendo concluir-se que a amostra é representativa da população.

Quanto à dimensão dos municípios, Carvalho *et al.* (2017) referem que estes se agrupam em três categorias, nomeadamente os municípios de pequena dimensão, os de média dimensão e por fim os municípios de grande dimensão. Apresentando-se de seguida a síntese dos municípios correspondentes à população e à amostra, perante as categorias mencionadas pelo autor.

Quadro 4.2: Distribuição da população e da amostra atendendo à dimensão do município

Dimensão dos municípios	População		Amostra			
	Nº de municípios	% do Total	Municípios com DAI	Municípios sem DAI	Total	% do Total
Pequena dimensão (\leq 20 000 habitantes)	186	60,40%	3	99	102	57,00%
Média dimensão ($>$ 20 000 e \leq 100 000 habitantes)	98	31,80%	8	56	64	35,80%
Grande dimensão ($>$ 100 000 habitantes)	24	7,80%	9	4	13	7,30%
Total	308	100,00%	20	159	179	100,00%

Fonte: Adaptado de Carvalho *et al.* (2017) e de Lopes *et al.* (2019).

Atendendo ao quadro anteriormente exposto, é possível perceber que as percentagens obtidas na população e na amostra são muito semelhantes, indicando assim, que a amostra é representativa da população nas três categorias da dimensão dos municípios.

Considerando o objetivo primordial do presente trabalho, julga-se importante dividir os municípios em dois grupos, sendo eles: os municípios com DAI e os municípios sem DAI. Encontrando-se no quadro abaixo, a síntese e evolução ao longo do período em análise dos dois grupos anteriormente indicados.

Quadro 4.3: Número de municípios com DAI e sem DAI

	Municípios com DAI	Municípios sem DAI	Total
Número de municípios – 2014	16	163	179
Número de municípios – 2015	17	162	179
Número de municípios – 2016	18	161	179
Número de municípios – 2017	20	159	179

Fonte: Adaptado de Lopes *et al.* (2019).

Através do quadro previamente apresentado, constata-se que o número de municípios com DAI tem vindo a crescer, embora de forma pouco significativa. Tal facto pode ser justificado pela maior sensibilidade que os responsáveis pela governação dos municípios dispõem para com a monitorização do sistema de controlo interno. Considera-se que a criação do referido departamento é uma mais-valia para o município, uma vez que este ajuda na monitorização e implementação de novas medidas, no que respeita ao sistema de controlo interno.

4.3 Definição das Variáveis e Método Econométrico

Em conformidade com a revisão de literatura apresentada no capítulo 3, sendo este designado de antecedentes e desenvolvimentos das hipóteses, e tendo em conta as questões de investigação previamente formuladas, considera-se relevante definir as variáveis em estudo. Julgando-se fundamental destacar que a variável dependente, a variável ligação a uma rede internacional de auditoria e ainda a variável robustez do DAI, assumem-se como variáveis experimentais, operando assim, como contributos inovadores da presente dissertação. Deste modo, o quadro infra sintetiza e explicita as variáveis integrantes do presente estudo, incluindo ainda uma sigla para cada variável. De referir que daqui em diante, sempre que se necessitar de utilizar as variáveis do estudo, utilizar-se-á a sua sigla.

Quadro 4.4: Descrição das variáveis integrantes do presente estudo

Variáveis	Sigla	Descrição	Hipótese a testar	Sinal esperado
Variável dependente				
Escala de modificação da CLC	Escala	Escala ordinal com a seguinte equivalência: 1 – RNM; 2 – RMONM; 3 – RMOM-LA; 4 – RMOM-D; 5 – RMOM-LAD; 6 – RMOA; 7 – RMEO. Nota: Para uma análise mais detalhada, consultar o subcapítulo 3.1 do presente estudo.		
Variáveis relacionadas com a auditoria externa				
ROC ou SROC que mais auditam municípios em Portugal	BigAudFi	Variável binária: 1 = Se o município é auditado por um dos quatro ROC ou SROC, que mais auditam municípios em Portugal; 0 = Caso contrário.	H1	+
Ligação a uma rede internacional de auditoria	LigInt	Variável binária: 1 = Se o município é auditado por um ROC ou SROC que tem ligação a uma rede internacional de auditoria; 0 = Caso contrário.	H2	+
Mantém a equipa de auditoria externa	MantAE	Variável binária: 1 = Se o município mantém a equipa de auditoria externa, em relação ao ano transato; 0 = Caso contrário.	H3	-
Variáveis relacionadas com a auditoria interna				
Tem DAI	TDAI	Variável binária:	H4	-

		1 = Se o município dispõe de DAI; 0 = Caso contrário.		
Robustez do DAI	RDAI	Variável ordinal com a seguinte relação: 1 – Sem DAI; 2 – DAI menos robusto; 3 – DAI mais robusto. Nota: Para uma análise mais detalhada, consultar o subcapítulo 3.3 do presente estudo.	H5	-
Variáveis relacionadas com a performance				
LnAtivo	LnAtivo	Logaritmo natural do ativo total.	H6	?
Dimensão	Dim	Pequena dimensão ($\leq 20\ 000$ habitantes); Média dimensão ($> 20\ 000$ e $\leq 100\ 000$ habitantes); Grande dimensão ($> 100\ 000$ habitantes).	H7	+
Liquidez Geral	LG	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante}^2}{\text{Passivo Circulante}^3}$	H8	-
Fundo Maneio	FM	FM = Ativo Circulante – Passivo Circulante	H8	-
Endividamento	End	$End = \frac{\text{Passivo Total}}{\text{Ativo Total}}$	H9	+
Solvabilidade	Solv	$Solv = \frac{\text{Fundos Próprios}}{\text{Passivo Total}}$	H9	-
Autonomia Financeira	AF	$AF = \frac{\text{Fundos Próprios}}{\text{Ativo Total}} \times 100$	H9	-
Rendibilidade Operacional do Ativo	ROA	$ROA = \frac{\text{Resultado Operacional}}{\text{Ativo Total}} \times 100$	H10	-
Rendibilidade dos Fundos Próprios ⁴	ROE	$ROE = \frac{\text{Resultado Líquido do exercício}}{\text{Fundos Próprios}} \times 100$	H10	-
Resultado	Res	Variável binária: 1 = Se o resultado líquido for positivo; 0 = Caso contrário.	H11	?

Fonte: Elaboração Própria.

É fundamental destacar que a análise inferencial do presente estudo é baseada em dados em painel, relativos aos municípios portugueses. A este propósito, Baltagi (2005) refere que a utilização de modelos com dados em painel apresenta vantagens, tais como: maior controlo para a heterogeneidade individual; fornecem dados mais informativos, mais variabilidade, menos multicolinearidade entre as variáveis, e mais eficiência; estudam

² Salienta-se que a designação de ativo circulante refere-se ao ativo corrente no caso do setor privado.

³ Destaca-se que a designação de passivo circulante reflete o passivo corrente no caso do setor privado.

⁴ A designação de fundos próprios refere-se aos capitais próprios no caso do setor privado.

melhor a dinâmica do ajuste, e, por último, pode dizer-se que os modelos com dados em painel, permitem construir e testar modelos comportamentais mais complexos.

De salientar que a análise inferencial do presente estudo é executada em conformidade com a regressão categorial no *software* R (R Core Team, 2019). Mencionando Marôco (2018) que a utilização da regressão categorial serve os mesmos propósitos da regressão linear, apresentando-se como principais diferenças, os pressupostos de aplicação e o método de obtenção das estimativas dos coeficientes do modelo. Deste modo, pode referir-se que na regressão linear a variável dependente é do tipo quantitativo, ao passo que, na regressão categorial, a variável dependente é qualitativa. Assim, pelo facto de a variável dependente poder ser ordenada, recorre-se no caso em concreto, à regressão ordinal logística (também designada de modelo *logit* ordinal). No que diz respeito à incorporação dos dados em painel, utilizou-se um modelo de efeitos aleatórios, devido ao *incidental parameter problem* reportado em Hsiao (2003) e o que de acordo com Croissant & Millo (2008) inviabiliza a utilização do modelo de efeitos fixos. Desta forma, a validação da opção é feita *ex post*, como pode ser visto no próximo capítulo. Referindo-se ainda que para a estimação do modelo utilizou-se o *packages* *pglm* (Croissant, 2020) e o *MaxLik* (Toomet & Henningsen, 2020) do R.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O capítulo cinco divide-se em três subcapítulos e pretende apurar se o objetivo do presente estudo foi ou não alcançado. Deste modo, o primeiro subcapítulo apresenta as estatísticas descritivas para as variáveis em estudo, bem como, a matriz de correlação dos determinantes da *performance* dos municípios. De salientar que, a referida matriz permite identificar quais os determinantes da *performance* que devem ser utilizados, de modo a que seja possível inferir se as hipóteses formuladas são ou não suportadas. O segundo subcapítulo intitula-se de análise multivariada e pretende apresentar os resultados obtidos para a análise inferencial do presente estudo. Destacando-se que a referida subsecção permite ainda apurar quais as hipóteses suportadas, e de que forma as mesmas contribuem para a variável dependente, ou seja, para a escala de modificação da CLC. Permitindo assim, apurar se o objetivo do presente estudo foi ou não alcançado, isto é, averiguar se existência de DAI dentro do município beneficia ou não, a CLC emitida pelo auditor externo. Por fim, apresenta-se o terceiro subcapítulo que pretende enumerar as principais conclusões obtidas, seguindo-se a apresentação das limitações encontradas no desenvolvimento da presente dissertação, bem como, as sugestões para investigações futuras.

5.1 Estatística Descritiva

Relativamente às 716 CLC recolhidas, verifica-se que apenas 14,53% dizem respeito a RNM (ou limpos). Tendo-se registado a maior incidência para os RMOM-LA, correspondendo estes a 54,47% das observações. Por outro lado, verifica-se a menor presença para os RMOM-D, obtendo estes 8,38% das observações. Porém, considera-se fundamental mencionar que no presente estudo a escala de modificação da CLC apenas se decompõe em cinco níveis, uma vez que não existem RMOA, nem RMEO. De seguida apresenta-se o quadro 5.1, que expõe os resultados obtidos da auditoria ao longo dos quatro anos em análise.

Quadro 5.1: Resultados da auditoria de 2014 a 2017

Escala	2014			2015			2016			2017			T	%
	C/DAI	S/DAI	T	C/DAI	S/DAI	T	C/DAI	S/DAI	T	C/DAI	S/DAI	T		
1	2	15	17	2	19	21	2	28	30	4	32	36	104	14,53
2	0	22	22	0	26	26	2	20	22	2	17	19	89	12,42
3	10	89	99	9	97	106	11	82	93	11	81	92	390	54,47

A auditoria interna e a sua influência nos relatórios de auditoria externa: evidência dos municípios portugueses

4	2	10	12	2	9	11	1	19	20	0	17	17	60	8,38
5	2	27	29	4	11	15	2	12	14	3	12	15	73	10,20
T	16	163	179	17	162	179	18	161	179	20	159	179	716	100

Fonte: Elaboração Própria.

Legenda do quadro 5.1: Escala – Escala de modificação da CLC; C/DAI – Número de municípios com DAI; S/DAI – Número de municípios sem DAI; T – Total; % – Percentagem em relação ao total; 1 – Relatório Não Modificado (RNM); 2 – Relatório Modificado com Opinião Não Modificada (RMONM); 3 – Relatório Modificado com Opinião Modificada por Limitação de Âmbito (RMOM-LA); 4 – Relatório Modificado com Opinião Modificada por Desacordo (RMOM-D); 5 – Relatório Modificado com Opinião Modificada por Limitação de Âmbito e por Desacordo (RMOM-LAD).

Através do quadro anteriormente apresentado, percebe-se que o número de RNM (ou limpos) e o número de RMOM-D têm registado um ligeiro crescimento ao longo dos anos em análise, verificando-se um decréscimo para os restantes tipos de relatórios. O aumento do número de RNM (ou limpos) e o decréscimo do número de RMOM-LAD pode ser justificado, pelo maior conhecimento que o auditor externo detém sobre o funcionamento do município. Por outro lado, esta realidade pode também refletir a tentativa de os municípios mitigarem as falhas mencionadas nas CLC, demonstrando assim, a preocupação dos mesmos em apresentar demonstrações financeiras que reflitam a imagem verdadeira e apropriada da realidade do município.

Relativamente aos municípios que são auditados pelas BigAudFi, verifica-se que 24,30% das observações são auditadas por estas entidades, sendo as restantes auditadas por entidades de menor dimensão. Por outro lado, 32,82% das observações são auditadas por ROC ou SROC que têm LigInt. Por último, considera-se fundamental referir que 71,65% dos municípios MantAE em relação ao ano transato, contrariando assim, a ideia de que o município muda de equipa de auditoria externa quando obtém um relatório de auditoria menos favorável. Deste modo, o quadro infra pretende sintetizar os resultados obtidos, para as variáveis relacionados com a auditoria externa.

Quadro 5.2: Resultados das variáveis relacionadas com a auditoria externa

Variáveis relacionadas com a auditoria externa	Sim	Não	Total	% do Sim	% do Não
BigAudFi	174	542	716	24,30%	75,70%
LigInt	235	481	716	32,82%	67,18%
MantAE	513	203	716	71,65%	28,35%

Fonte: Elaboração Própria.

Legenda do quadro 5.2: BigAudFi = ROC ou SROC que mais auditam municípios em Portugal; LigInt = ligação a uma rede internacional de auditoria e MantAE = mantém a equipa de auditoria externa.

No que respeita aos municípios que dispõem de DAI, sabe-se que desde a entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estes têm crescido ligeiramente, tendo-se verificado também um leve aumento dos municípios com DAI mais robustos. O quadro que se segue pretende expor e sintetizar a informação anteriormente mencionada.

Quadro 5.3: Número de municípios com DAI e robustez do DAI

	Municípios com DAI	Robustez do DAI
Número de municípios – 2014	16	DAI mais robusto – 8 DAI menos robusto – 8
Número de municípios – 2015	17	DAI mais robusto – 9 DAI menos robusto – 8
Número de municípios – 2016	18	DAI mais robusto – 10 DAI menos robusto – 8
Número de municípios – 2017	20	DAI mais robusto – 11 DAI menos robusto – 9

Fonte: Elaboração Própria.

No que diz respeito às variáveis de *performance* dos municípios portugueses, considera-se fundamental referir que o Res é maioritariamente positivo nos municípios em análise. Contudo, destaca-se que os municípios que dispõem de DAI apresentam um maior número de municípios com o Res positivo, quando comparados com os municípios que não dispõem do referido departamento. Por outro lado, é possível observar que não existe nenhum padrão nos resultados apresentados, seguindo-se o quadro 5.4 que reflete o anteriormente mencionado.

Quadro 5.4: Resultado líquido do período dos municípios com DAI e sem DAI

	2014			2015			2016			2017		
	Pos	Neg	Total	Pos	Neg	Total	Pos	Neg	Total	Pos	Neg	Total
Municípios com DAI	22	3	25	21	4	25	22	3	25	21	4	25
Municípios sem DAI	83	76	159	99	60	159	97	62	159	87	72	159
Total	105	79	184	120	64	184	119	65	184	108	76	184

Fonte: Elaboração Própria.

Legenda do quadro 5.4: Pos = resultado líquido positivo e Neg = resultado líquido negativo.

De seguida apresenta-se o quadro 5.5, que evidência as estatísticas descritivas para os determinantes da *performance* dos municípios.

Quadro 5.5: Estatística descritiva para os determinantes da *performance* dos municípios

	Média	Desvio Padrão	Mínimo	Percentil 25	Mediana	Percentil 75	Máximo
LnAtivo	18,247	0,875	16,293	17,60	18,10	18,70	21,898
LG	3,84	7,23	0,108	1,12	2,31	4,66	158,11
FM	56,427e ⁺⁴	192,929e ⁺⁴	-978,921e ⁺⁴	2,066e ⁺⁴	20,964e ⁺⁴	58,377e ⁺⁴	2820,785e ⁺⁴
End	0,154	0,127	0,005	0,073	0,118	0,191	0,858
Solv	2,23	2,12	-0,220	1,17	1,79	2,70	29,151
AF	61,71	17,20	-28,285	53,82	64,10	73,00	96,683
ROA	-0,531	2,720	-9,898	-2,238	-0,457	1,150	12,812
ROE	1,07	9,14	-93,099	-1,96	0,77	3,36	133,387
Res	--	--	0	--	--	--	1

Fonte: Elaboração Própria.

Legenda do quadro 5.5: LnAtivo = logaritmo natural do ativo total; LG = liquidez geral; FM = fundo maneio; End = endividamento; Solv = solvabilidade; AF = autonomia financeira; ROA = rentabilidade operacional do ativo; ROE = rentabilidade dos fundos próprios⁵ e Res = resultado.

Fernandes *et al.* (2019) consideram que a entidade se encontra em boa situação financeira, se a LG for superior a um, encontrando-se em desequilíbrio financeiro, se o valor for inferior ao anteriormente referido. Assim, de acordo com o quadro 5.5, pode referir-se que em média, a LG apresenta equilíbrio financeiro. Porém, sensivelmente 25,00% das observações encontram-se em desequilíbrio financeiro, situando-se o restante valor em boa situação financeira. O valor máximo apresentado para a LG diz respeito ao município de Arronches no ano de 2014, podendo verificar-se, através do apêndice A, que os restantes anos da análise apresentam valores muito inferiores, situando-se estes em torno dos 20,05 e 31,75.

No que respeita ao End, Amat & Fiestas (2000) referem que quanto menor este for, maior é a independência financeira apresentada pela entidade. No caso específico dos municípios, pode verificar-se através do quadro 5.5 que 75,00% das observações apresentam um End inferior a 0,20, demonstrando assim, que dispõem de independência financeira. Contudo, deve ainda salientar-se que apenas 11 observações se encontram acima de 0,66, sendo este o limite máximo considerado como aceitável por Fernandes *et al.* (2019). No que concerne ao indicador do End é possível perceber, através do apêndice A, que este tem registado um decréscimo ao longo dos anos em análise.

⁵ A designação de fundos próprios refere-se aos capitais próprios no caso do setor privado.

Relativamente ao indicador da Solv, importa referir que apenas 19,40% das observações se encontram abaixo de um, indicando assim um maior risco de os municípios incorrerem em falhas e em incumprimentos, como menciona Gomes & Pires (2010). Porém, é fundamental especificar que a grande maioria dos municípios dispõe de estabilidade financeira, uma vez que apresentam valores superiores a um. O referido valor indica que os recursos que possuem lhes permitem solver os seus compromissos de médio e longo prazo. Sendo de realçar que os municípios não podem ir à falência, significando isto, que apesar de os valores respeitantes à Solv e à LG indicarem situações desfavoráveis, que os mesmos continuam a cumprir o pressuposto da continuidade (Paananen, 2016).

Através do indicador da AF é possível verificar que esta apresenta uma média de 61,70%, indicando assim, estabilidade financeira por parte dos municípios. Fernandes *et al.* (2019) consideram que a AF não deve ser inferior a 33,00%, uma vez que a referida situação pode indicar que a entidade se encontra com problemas financeiros. No presente estudo, apenas 41 observações se encontram abaixo dos 33,00%, representando estas 5,73%. Através do apêndice A, percebe-se que a AF tem registado um ligeiro crescimento ao longo dos anos em análise, correspondendo a uma melhoria da situação financeira dos municípios.

Com relação ao indicador do ROA, verifica-se que no caso dos municípios os valores são muito baixos, o que segundo Paananen (2016) pode predizer modificações nos relatórios de auditoria. Por outro lado, Fernandes *et al.* (2019) consideram que quanto maior for o valor do ROA, melhor será a *performance* operacional da entidade. Contudo, verifica-se que no caso dos municípios essa realidade não se encontra presente, podendo indicar que os ativos não estão a ser utilizados de forma eficaz.

De seguida, apresenta-se o quadro 5.6 que reflete a matriz de correlação dos determinantes da *performance* dos municípios. A este propósito, Marôco (2018) considera que o coeficiente de correlação de Pearson mede a intensidade e a direção da associação linear entre duas variáveis quantitativas, sendo o coeficiente de correlação de Spearman uma medida de associação não paramétrica entre pelo menos duas variáveis ordinais. Assim, o quadro infra apresenta na metade superior o coeficiente de correlação de Spearman e na metade inferior o coeficiente de correlação Pearson.

Quadro 5.6: Matriz de correlação dos determinantes da *performance* (Spearman/Pearson)

	LnAtivo	LG	FM	End	Solv	AF	ROA	ROE
LnAtivo	1,000	0,121**	0,450***	0,024	0,239***	0,239***	0,254***	0,204***
LG	0,006	1,000	0,815***	-0,423***	0,396***	0,396***	0,135***	0,172***
FM	0,434***	0,178***	1,000	-0,306***	0,377***	0,377***	0,236***	0,266***
End	0,016	-0,156***	-0,135***	1,000	-0,681***	-0,681***	0,212***	0,154***
Solv	0,152***	0,111**	0,138***	-0,418***	1,000	1,000***	-0,107**	-0,147***
AF	0,236***	0,145***	0,212***	-0,787***	0,653***	1,000	-0,107**	-0,147***
ROA	0,262***	0,114**	0,226***	0,126***	0,010	-0,050	1,000	0,846***
ROE	0,037	0,050	0,094*	0,118**	-0,063	-0,161***	0,570***	1,000

Fonte: Elaboração Própria.

Legenda do quadro 5.6: ·, *, **, ***, corresponde ao nível de significância do valor-p<0,1, valor-p<0,05, valor-p<0,01 e valor-p<0,001, respetivamente.

LnAtivo = logaritmo natural do ativo total; LG = liquidez geral; FM = fundo maneiio; End = endividamento; Solv = solvabilidade; AF = autonomia financeira; ROA = rendibilidade operacional do ativo e ROE = rendibilidade dos fundos próprios⁶.

Salienta-se que a análise da matriz de correlação dos determinantes da *performance* dos municípios é realizada tendo em conta a escala apresentada por Marôco (2018), para o coeficiente de correlação de Pearson. Verificando-se, através do quadro anteriormente exposto, que existe uma correlação muito forte entre o indicador da AF e o End e ainda entre a AF e a Solv. Em que, no primeiro caso, os indicadores variam em sentidos opostos, ou seja, quando um aumenta o outro diminui e no segundo caso, os indicadores variam no mesmo sentido, isto é, quando um aumenta o outro também aumenta. Para além do anteriormente referido, observa-se ainda a existência de correlação forte entre o ROE e o ROA, variando estes no mesmo sentido. Destaca-se também, a correlação moderada entre o FM e o LnAtivo, e ainda entre a Solv e o End, em que na primeira situação, os indicadores variam em sentidos opostos e na segunda, variam no mesmo sentido. A este respeito, destaca-se que os dados obtidos no quadro 5.6 vão de encontro ao evidenciado no subcapítulo 3.4, corroborando a literatura existente.

Conjugando a literatura apresentada no subcapítulo 3.4, com os resultados obtidos no quadro 5.6, optou-se por escolher apenas um determinante da *performance* dos municípios, de entre os que apresentam correlações acima de 0,40 para integrar a

⁶ A designação de fundos próprios refere-se aos capitais próprios no caso do setor privado.

análise inferencial, correspondendo o referido valor, a uma correlação moderada entre as variáveis. Tal escolha atende ao anteriormente evidenciado na literatura.

5.2 Análise Multivariada

O presente subcapítulo pretende apresentar os resultados obtidos da análise inferencial, efetuada através do modelo *logit* ordinal de efeitos aleatórios. Através deste, conjugou-se quatro possíveis modelos, tendo estes sido desenvolvidos, com o intuito de dar resposta ao objetivo do presente estudo, que é perceber se o trabalho levado a cabo pelo auditor externo é beneficiado, ou não, pela existência de DAI. O maior número de modelos testados deve-se ao facto de a presente investigação abordar um tema novo, havendo assim, a necessidade de se experimentar e ajustar os resultados obtidos. Deste modo, os quadros infra pretendem analisar e interpretar os resultados alcançados para os quatro modelos delineados, verificando se as hipóteses formuladas nos subcapítulos 3.2, 3.3 e 3.4 são ou não suportadas.

Abaixo apresenta-se a formulação dos dois primeiros modelos, diferindo estes, apenas nos determinantes relacionados com a auditoria interna, ou seja, o primeiro modelo é formulado com a inclusão da variável TDAI e o segundo com a variável experimental RDAI, considerando-se fundamental recordar que esta assume-se como um contributo original do presente trabalho.

Quadro 5.7: Resultados da regressão ordinal para o modelo 1 e modelo 2

	Hipótese a testar	Sinal Esperado	Modelo 1		Modelo 2	
			Coefficiente	Estatística t	Coefficiente	Estatística t
Interseção			-1,703	-0,408	5,090	1,211
TDAI	H4	-	-0,193	-0,354		
RDAI (S/DAI)		-			-1,682	-2,485*
RDAI (+R)	H5	-			-3,055	-2,860**
BigAudFi	H1	+	-0,076	-0,213	-0,021	-0,060
LigInt	H2	+	2,048	4,974***	1,985	4,772***
MantAE	H3	-	-1,005	-4,886***	-0,999	-4,890***
LnAtivo	H6	?	0,286	1,249	0,002	0,008
LG	H8	-	0,001	0,089	-0,003	-0,160
End	H9	+	4,572	4,589***	4,777	4,890***
ROA	H10	-	0,043	0,733	0,049	0,868
Res	H11	?	0,133	0,461	0,173	0,592

Mu(01)			2,126	9,784***	2,119	9,722***
Mu(02)			7,827	18,003***	7,776	17,926***
Mu(03)			9,936	19,425***	8,969	13,992***
Sigma			4,936	14,130***	4,837	13,992***
LogLik			-723,547		-723,059	
AIC			1 475,095		1 476,118	
N			716		716	

Fonte: Elaboração Própria.

Legenda do quadro 5.7: , *, **, ***, corresponde ao nível de significância do valor- $p < 0,1$, valor- $p < 0,05$, valor- $p < 0,01$ e valor- $p < 0,001$, respetivamente.

TDAI = tem DAI; RDAI = robustez do DAI; BigAudFi = ROC ou SROC que mais auditam municípios em Portugal; LigInt = ligação a uma rede internacional de auditoria; MantAE = mantém a equipa de auditoria externa; LnAtivo = logaritmo natural do ativo total; LG = liquidez geral; End = endividamento; ROA = rentabilidade operacional do ativo e Res = resultado. Mu(01) = Mu(02) = Mu(03) = parâmetro threshold do modelo; Sigma = desvio padrão dos efeitos aleatórios; LogLik = log-likelihood; AIC = Akaike information criterion; N = número de observações.

Através da análise do quadro anteriormente apresentado, verifica-se que tanto no modelo 1 como no modelo 2, o desvio padrão do efeito individual (sigma) é significativo, o que permite justificar *ex post* a utilização do modelo de efeitos aleatórios. Salientando-se que tanto no modelo 1 como no modelo 2, existem algumas variáveis estatisticamente significativas para explicar a escala de modificação da CLC.

Em primeiro lugar, não se encontra suporte para a H4, pois o coeficiente TDAI não é estatisticamente significativo (valor- $p > 0,10$), ou seja, TDAI não contribui para a escala de modificação da CLC. No que respeita à H5, pode-se dizer que esta é suportada, verificando-se que o coeficiente RDAI é de -3,055 (valor- $p < 0,05$), sendo este estatisticamente significativo e negativo, por outras palavras, pode dizer-se que o município dispor de um DAI mais robusto, contribui para valores mais baixos na escala de modificação da CLC, quando comparado com a situação de ter um DAI menos robusto. Podendo concluir-se que não interessa apenas ver se o município dispõe ou não de DAI, mas sim, perceber se este é ou não robusto. De salientar que a presente informação pode ser justificada pela existência de alguns DAI, sem funcionários com experiência, o que segundo Messier et al. (2011) e Abbass & Aleqab (2013) é um requisito fundamental para se poder analisar a qualidade do referido departamento. Desta forma, pode dizer-se que a diferença entre o modelo 1 e o modelo 2 é a explicação anteriormente apresentada, encontrando-se as restantes variáveis com comportamentos muito similares.

No que concerne à H1 a mesma não se encontra suportada, verificando-se que o valor da estimativa do coeficiente é irrelevante, pois a variável não é estatisticamente significativa (valor- $p > 0,10$) em nenhum dos modelos. De realçar que não se encontrou evidência de que o município ser auditado por uma das BigAudFi, contribui para a escala de modificação da CLC, sugerindo assim, a evidência empírica, que estas entidades são transparentes e isentas, no que respeita à emissão da sua opinião. O presente resultado encontra-se em discordância do que é apresentado por Li *et al.* (2008), Habib (2013) e Paananen (2016), que mencionam que as pequenas entidades de auditoria tendem a emitir um menor número de relatórios modificados com opinião modificada, quando comparadas com as *Big4*.

Quanto à H2 observa-se que esta é suportada, correspondendo ao coeficiente de LigInt o valor de 2,048, no modelo 1 e de 1,985 no modelo 2, sendo estes estatisticamente significativos (valor- $p < 0,001$) e positivos, demonstrando assim, que a presente variável contribui para valores mais altos na escala de modificação da CLC. De notar que esta pode ser interpretada um pouco à semelhança do que acontece com a variável *Big4*, ou seja, as entidades de auditoria com LigInt, tendem a preocupar-se mais com a manutenção da sua boa reputação no mercado de auditoria, levando a que estas emitam um maior número de relatórios de auditoria modificados (Knechel & Vanstraelen, 2007; Salleh & Jasmani, 2014).

Relativamente à H3, pode afirmar-se que esta é suportada, correspondendo à variável MantAE o coeficiente de -1,005 no modelo 1 e de -0,999 no modelo 2, sendo a presente variável estatisticamente significativa (valor- $p < 0,001$) e negativa, podendo dizer-se que esta contribui para valores mais baixos na escala de modificação da CLC. Tal facto pode ser justificado pelo maior conhecimento que o auditor externo detém do funcionamento do município. Salientando-se que o resultado obtido vai de encontro ao apresentado por Habib (2013), que refere que as entidades que MantAE tendem a receber um maior número de relatórios modificados com opinião não modificada, demonstrando assim, que a mudança da equipa de auditoria externa não resulta necessariamente, na redução do número de relatórios modificados com opinião modificada.

Tanto a H6 como a H8 não se encontram suportadas nos referidos modelos, verificando-se que o valor dos coeficientes é irrelevante, uma vez que o valor das variáveis não é estatisticamente significativo (valor- $p > 0,10$) em nenhum dos modelos. Podendo referir-

se que não há evidência empírica de que tanto a variável LnAtivo como a variável LG, contribuem para a escala de modificação da CLC. Quanto aos resultados obtidos para a variável LG, pode dizer-se que estes vão ao encontro do apresentado por Paananen (2016), não tendo este descoberto evidência de que a LG contribua para o aumento ou diminuição do número de relatórios modificados com opinião não modificada. O autor justifica tal situação pelo facto de os municípios não poderem ir à falência, significando isto, que em caso de dificuldades financeiras estes ficam sujeitos a intervenção por parte do estado. Por outro lado, Paananen (2016) encontra evidências para suportar a H6, referido que as entidades que apresentam um maior LnAtivo têm maior probabilidade de receber relatórios de auditoria modificados com opinião modificada.

No que diz respeito à H9, encontra-se suporte para a mesma, sendo o coeficiente do End de 4,572 no modelo 1 e de 4,777 no modelo 2, afirmando-se que este é estatisticamente significativo (valor- $p < 0,001$) e positivo. Comprovando-se que o aumento do End contribui para valores mais altos na escala de modificação da CLC. De notar, que o presente resultado encontra-se em concordância com o defendido por Paananen (2016), uma vez que este encontra evidência de que um maior End contribui para o aumento do número de relatórios modificados com opinião modificada.

Por último, apresenta-se a H10 e a H11 que não se encontram suportadas em nenhum dos modelos, uma vez que o valor dos seus coeficientes é irrelevante, verificando-se que as variáveis não são estatisticamente significativas (valor- $p > 0,10$). Podendo assim afirmar-se que não há evidência de que tanto a variável ROA como a variável Res, contribuem para a escala de modificação da CLC.

Após a análise dos modelos anteriormente apresentados e na tentativa de encontrar um modelo que melhor se adapte à realidade dos municípios portugueses, formularam-se os modelos 3 e 4. No que respeita aos determinantes relacionados com a auditoria externa e com a auditoria interna, estes tiveram como ponto de partida as variáveis suportadas no modelo 1 e no modelo 2. Já no que respeita aos determinantes da *performance* dos municípios, mantiveram-se os mesmos do modelo 1 e do modelo 2, com a exceção da variável Res que foi retirada, uma vez que até ao momento não se encontrou suporte para a mesma, podendo referir-se que esta não é estatisticamente significativa, tendo-se adicionado a variável Dim. A referida alteração foi executada por se considerar que a

variável Dim do município pode ter influência no comportamento das restantes variáveis, bem como, na variável dependente. Atendendo a que Habib (2013) considera que as entidades mais pequenas têm maior probabilidade de receber relatórios modificados com opinião modificada e que Paananen (2016) considera que é precisamente o contrário. Por se julgar que a variável Dim do município pode ter influência no comportamento das restantes variáveis, considerou-se oportuno colocar os determinantes da *performance* dos municípios, que não tinham sido suportados no modelo 1 e no modelo 2, em interação com a referida variável. Permitindo deste modo, perceber se realmente a variável Dim do município pode influenciar o comportamento das restantes variáveis. Assim, o quadro abaixo apresenta a formulação dos dois últimos modelos, seguindo-se a análise e interpretação dos resultados obtidos, verificando se as hipóteses formuladas no terceiro capítulo são ou não suportadas.

Quadro 5.8: Resultados da regressão ordinal para o modelo 3 e modelo 4

	Hipótese a testar	Sinal Esperado	Modelo 3		Modelo 4	
			Coefficiente	Estatística t	Coefficiente	Estatística t
Interseção			14,722	1,048	35,914	2,671**
RDAI (S/DAI)		-	-2,044	-2,959**	1,908	-2,576**
RDAI (+R)	H5	-	-3,256	-3,340***	-2,599	-2,891**
LigInt	H2	+	1,956	5,356***	7,502	7,085***
MantAE	H3	-	-1,009	-4,896***	-0,962	-4,689***
LnAtivo	H6	?	-0,398	-0,584	-1,614	-2,479*
LG	H8	-	0,009	0,076	-0,002	-0,101
End	H9	+	4,166	3,432***	4,634	4,297***
ROA	H10	-	-0,448	-2,072*	-0,451	-1,891·
Dim (M)	H7	?	0,917	0,049	-30,766	-1,946·
Dim (P)	H7	?	-11,986	-0,732	-32,592	-2,001*
LnAtivo x Dim (M)	H6	?	-1,131	-0,137	1,635	2,028*
LnAtivo x Dim (P)	H6	?	0,553	0,658	1,729	2,036*
LG x Dim (M)	H8	-	0,086	0,634		
LG x Dim (P)	H8	-	-0,012	-0,100		
ROA x Dim (M)	H10	-	0,576	2,490*	0,517	2,071*
ROA x Dim (P)	H10	-	0,497	2,173*	0,508	2,030*
LigInt x Dim (M)	H2	+			-5,368	-4,887***
LigInt x Dim (P)	H2	+			-5,595	-4,984***
Mu(01)			2,098	9,802***	2,139	9,712***

Mu(02)			7,807	17,945***	7,835	17,896***
Mu(03)			9,003	19,344***	9,025	19,343***
Sigma			5,019	13,089***	4,932	14,260***
LogLik			-721,672		-722,117	
AIC			1 485,344		1 486,235	
N			716		716	

Fonte: Elaboração Própria.

Legenda do quadro 5.8: ·, *, **, ***, corresponde ao nível de significância do valor- $p < 0,1$, valor- $p < 0,05$, valor- $p < 0,01$ e valor- $p < 0,001$, respetivamente.

RDAl = robustez do DAI; LigInt = ligação a uma rede internacional; MantAE = mantém a equipa de auditoria externa; LnAtivo = logaritmo natural do ativo total; LG = liquidez geral; End = endividamento; ROA = rentabilidade operacional do ativo e Dim = dimensão. Mu(01) = Mu(02) = Mu(03) = parâmetro threshold do modelo; Sigma = desvio padrão dos efeitos aleatórios; LogLik = log-likelihood; AIC = Akaike information criterion; N = número de observações.

Após a apresentação do quadro 5.8, é possível apurar que tanto no modelo 3 como no modelo 4, o desvio padrão do efeito individual (sigma) é significativo, o que permite justificar *ex post* a utilização do modelo de efeitos aleatórios. Percebe-se, também através da análise do quadro supramencionado, que a formulação do modelo 3 não trouxe significância estatística para a variável LnAtivo e para a LG. Referindo-se que tanto a H6 como a H8 não se encontram suportadas, sendo o valor dos seus coeficientes irrelevante, isto é, o valor das referidas variáveis não é estatisticamente significativo (valor- $p > 0,10$). Como tal, pode dizer-se que o LnAtivo e a LG não contribuem para a escala de modificação da CLC.

No que respeita à variável ROA, pode referir-se que a formulação do modelo 3 veio acrescentar significância estatística à mesma, levando a que a H10 seja suportada, correspondendo a esta um coeficiente de -0,448 no caso dos municípios grandes, de 0,128 para os municípios médios e de 0,049 nos municípios pequenos. Importa ainda referir que a presente variável é estatisticamente significativa (valor- $p < 0,1$) e negativa para os municípios de grande Dim e estatisticamente significativa (valor- $p < 0,05$) e positiva no caso dos municípios de média e pequena Dim. Por outro lado, os resultados transmitem também que a Dim é fundamental para analisar a variável ROA, uma vez que, no caso dos municípios de grande Dim, o ROA contribui para valores mais baixos na escala de modificação da CLC, e no que respeita aos municípios de média e pequena Dim, o ROA contribui para valores mais altos na escala de modificação da CLC.

Na formulação do modelo 4, eliminou-se a interação entre a variável LG e a Dim, uma vez que até ao momento a mesma não apresentou significância estatística e acrescentou-se a interação entre a variável LigInt e a Dim. Salientando-se que a referida alteração apresenta como propósito, alcançar o modelo que melhor descreve a realidade dos municípios portugueses. De notar que a referida alteração leva a que o modelo 4 se apresente com melhores resultados quando comparado com os modelos anteriormente apresentados, revelando-se o melhor modelo para explicar a escala de modificação da CLC. Neste é possível verificar que todas as variáveis passaram a ser estatisticamente significativas, com a exceção da variável LG.

Atendendo ao modelo 4, percebe-se que a H6 passou a ser suportada, sendo atribuído à variável LnAtivo o coeficiente de -1,614 no caso dos municípios grandes, de 0,021 no caso dos municípios de média Dim, e de 0,115 para os municípios de pequena Dim. Neste caso, a variável LnAtivo é estatisticamente significativa (valor- $p < 0,05$) e negativa para os municípios grandes, contribuindo para valores mais baixos na escala de modificação da CLC e estatisticamente significativa (valor- $p < 0,05$) e positiva no caso dos municípios de média e pequena Dim, contribuindo para valores mais altos na escala de modificação da CLC. Assim, pode verificar-se que a Dim é fulcral para a explicação do LnAtivo, comportando-se a presente variável, de igual modo com os resultados obtidos para a variável ROA no modelo 3.

Por último, importa referir que a H2 é suportada, apresentando-se o coeficiente inerente a esta de 7,502 para os municípios de grande Dim, de 2,134 no caso dos municípios de média Dim e de 1,907 para os municípios de pequena Dim. No que diz respeito à variável LigInt, verifica-se que esta é estatisticamente significativa (valor- $p < 0,001$) e positiva para todas as dimensões dos municípios, contribuindo assim, para os valores mais altos na escala de modificação da CLC.

5.3 Conclusões, Limitações e Sugestões para Investigações Futuras

Esta subsecção tem início com as principais conclusões obtidas na elaboração da presente dissertação, sendo seguida das limitações encontradas no desenvolvimento da mesma, apresentando-se por último, as sugestões para investigações futuras. Deste modo, após a análise detalhada de todas as hipóteses presentes nos modelos formulados no subcapítulo 5.2 é possível inferir que o trabalho do auditor externo é beneficiado pela existência de um DAI robusto, pela variável MantAE, pelo valor do LnAtivo e pelo

valor do ROA, no caso dos municípios de grande Dim, referindo-se que estas contribuem para valores mais baixos na escala de modificação da CLC. Por outro lado, a variável LigInt, a variável End, o valor do LnAtivo e ainda o valor do ROA, no caso dos municípios de média e pequena Dim, contribuem para valores mais altos na escala de modificação da CLC. Posto isto, pode dizer-se que os municípios de grande Dim apresentam comportamentos bastante diferentes dos municípios de média e pequena Dim. Godinho (2019) considera que os municípios grandes tendem a ser mais burocráticos e complexos. Considerando-se que tais características obrigam a que estes sejam mais organizados e mais transparentes. Deste modo, pode referir-se que ao contrário dos resultados obtidos por Paananen (2016), a presente dissertação encontra suporte para as variáveis de *performance* dos municípios. Nomeadamente para o LnAtivo, para o ROA, para o End e ainda para a Dim do município. A este propósito pode referir-se ainda, que a Dim do município assume um papel fundamental no que respeita ao comportamento das restantes variáveis de *performance*, uma vez que as mesmas assumem maiores níveis de significância quando se encontram em interação com a variável Dim. Podendo assim afirmar-se, que para os estudos respeitantes aos municípios portugueses a variável Dim deve sempre ser tida em conta, em virtude de esta permitir evidenciar e contrastar as diferentes realidades.

No que respeita ao objetivo primordial da presente dissertação, pode concluir-se que os municípios disporem de DAI não influência em nada os relatórios emitidos pelo auditor externo, por sua vez, obteve-se evidência de que se estes possuírem um DAI robusto contribuem para que os relatórios emitidos pelo auditor externo sejam menos modificados. Podendo assim afirmar-se que o trabalho do auditor externo é beneficiado pela existência de um DAI robusto. Para além do anteriormente referido, pode concluir-se ainda que a variável MantAE obteve bons resultados para todos os modelos testados. Querendo isto dizer que os municípios que MantAE, em relação ao ano transato, apresentam valores mais baixos na escala de modificação da CLC, ou seja, dispõem de relatórios de auditoria menos modificados. No que se refere às variáveis de auditoria externa, pode verificar-se ainda que à semelhança da variável MantAE, também a variável LigInt apresenta bons resultados em todos os modelos testados. O facto da referida variável contribuir para os valores mais altos na escala de modificação da CLC, vem corroborar a ideia de que as entidades com LigInt tendem a preocupar-se mais com a sua boa reputação no mercado de auditoria. Por último, é fulcral referir que os

resultados obtidos no modelo 4 se afiguram como um bom ponto de partida para diversos estudos quer na área de auditoria externa, quer na área de auditoria interna.

Porém, julga-se importante realçar que a realização da presente dissertação contou com algumas limitações que, de uma forma ou de outra, foram criando condicionalismos à realização da mesma. Desde logo destaca-se como principal limitação, o facto de não existir nenhuma plataforma que aglomere as CLC dos municípios, levando a que se tenha de consultar um a um, o sítio eletrónico dos 308 municípios. Contudo, é ainda fulcral referir que muitos dos municípios não disponibilizam a CLC no seu sítio eletrónico, estabelecendo assim, outra limitação da presente dissertação. Deste modo, considera-se que a DGAL à semelhança do que faz com as informações financeiras de todos os municípios portugueses, podia também divulgar a informação respeitante às CLC, promovendo assim, uma maior transparência da informação financeira. Outra das limitações encontradas prende-se com o facto de não existirem muitos estudos no sector público, mais propriamente nos municípios portugueses, limitando assim, a comparação e evolução das conclusões obtidas. Por último, considera-se que o facto das informações respeitantes aos determinantes da *performance* serem obtidos e calculados um a um, levou a que todo o processo fosse mais demorado.

Quanto às sugestões para investigações futuras, julga-se importante continuar a pesquisar sobre o sector público em Portugal, atribuindo-lhe ao longo do tempo uma maior relevância, devendo-se executar um maior número de investigações, quer na área da auditoria externa, quer na área da auditoria interna. Contudo, considera-se que a presente dissertação deu os primeiros passos no que respeita ao conhecimento do contributo do DAI para o relatório emitido pelo auditor externo. Tendo-se ido mais longe, ao criar uma variável que mensurasse a qualidade do referido departamento. Assim, julga-se que de futuro mais investigações devem ser desenvolvidas de modo a refinar e enriquecer a variável anteriormente mencionada. Considerando-se que um indicador que podia ser incluído, era se os funcionários do DAI possuem alguma certificação do IIA. Julga-se ainda, que investigações futuras podiam pegar no modelo 4 e desenvolvê-lo ainda mais, de modo a melhorar o modelo para o estudo do impacto da existência de DAI na CLC produzida pelo auditor externo.

CONCLUSÃO

Após o término da presente dissertação considera-se fundamental destacar a inovação trazida pela mesma, dado que, de que se tenha conhecimento, não existe nenhum estudo que avalie o impacto que a existência de DAI apresenta na CLC emitida pelo auditor externo, nos municípios portugueses. Assim, pode dizer-se que esta contribui para o conhecimento existente na área da auditoria, levantando novas questões de pesquisa.

No que diz respeito ao cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos é fundamental referir que os mesmos foram alcançados. Olhando-se para o principal objetivo, que era perceber se o trabalho do auditor externo era beneficiado ou não pela existência de DAI, pode concluir-se que a existência deste, por si só, não trás vantagens para o relatório emitido pelo auditor externo. Porém, se analisarmos o referido departamento de modo a perceber se este apresenta qualidade no desenvolvimento das suas funções, conclui-se que a referida variável contribui para CLC produzida pelo auditor externo. A este propósito, considerou-se oportuno criar um indicador que mensurasse mais facilmente a qualidade do DAI, tendo-se criado a variável robustez do DAI. Com relação à criação desta nova variável, deve referir-se que a mesma representa uma das inovações trazidas com a realização da presente dissertação. Por outro lado, no que respeita aos determinantes que contribuem para a modificação da CLC, pode concluir-se que os municípios de pequena e média dimensão evidenciam comportamentos diferentes dos municípios de grande dimensão. No primeiro caso, verificou-se que a LigInt, o End, o LnAtivo e o valor do ROA, contribuem para valores mais elevados na escala de modificação da CLC. Por sua vez, nos municípios de grande dimensão a existência de um DAI robusto, MantAE, o LnAtivo e o valor do ROA contribuem para valores mais baixos na escala de modificação da CLC.

Julga-se ainda relevante destacar que a variável escala de modificação da CLC é uma boa medida para avaliar os resultados dos relatórios de auditoria, dado que a presente variável aglutina todos os possíveis resultados para o referido relatório. No que diz respeito à variável dimensão do município, é fundamental referir que esta assumiu-se como determinante na análise dos resultados das variáveis de *performance* dos municípios. Concluindo-se que a interação desta, com as restantes variáveis de *performance*, acrescentou significância estatística ao modelo em estudo, levando a que mais variáveis apresentassem significância estatística. Realçando assim, a diferença entre o comportamento dos municípios de pequena, média e grande dimensão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Abbass, D. & Aleqab, M. (2013). Internal Auditors' Characteristics and Audit Fees: Evidence from Egyptian Firms. *International Business Research*, 6 (4), 67-80. Disponível em: <http://www.ccsenet.org/journal/index.php/ibr/article/view/25623>. doi: 10.5539/ibr.v6n4p67
- Abbott, L., Parker, S. & Peters, G. (2012). Internal Audit Assistance and External Audit Timeliness. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 34 (4), 3-20. Disponível em: <https://eds.a.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=2&sid=6a548e8b-603c-4569-80f9-e66ae273d9e1%40sessionmgr4006>. doi: 10.2308/ajpt-10296
- Abernathy, J., Barnes, M., Stefaniak, C. & Weisbarth, A. (2017). An International Perspective on Audit Report Lag: A Synthesis of the Literature and Opportunities for Future Research. *International Journal of Auditing*, 21, 100-127. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=9e7e49b9-4cb6-47b2-9ae1-a7c8541168bb%40sessionmgr102>. doi: 10.1111/ijau.12083
- Aguiar, Daniela R. M. A. – *A atuação dos auditores nas entidades públicas – o estudo de caso nos municípios*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Economia e Gestão, 2014. Projeto de mestrado.
- Almeida, B. (2019). *Manual de Auditoria Financeira – Uma análise integrada baseada no risco*. 3ª Edição. Lisboa: Escolar Editora.
- Almeida, J. (2002). A auditoria legal na União Europeia: enquadramento, debate actual e perspectivas futuras. *Revista Contabilidade & Finanças*, 13 (28), 29-38. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34066/36798>
- Al-Sukker, A., Ross, D., Abdel-Qader, W. & Al-Akra, M. (2018). External auditor reliance on the work of the internal audit function in Jordanian listed companies. *International Journal of Auditing*, 22, 317-328. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/ijau.12122>. doi: 10.1111/ijau.12122
- Al-Twajjry, A., Brierley, J. & Gwilliam, D. (2004). An examination of the relationship between internal and external audit in the Saudi Arabian corporate sector. *Managerial Auditing Journal*, 19 (7), 929-944. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/02686900410549448/full/html>
- Amat, O. & Fiestas, I. (2000). *Ratios de las Empresas mas Rentables*. Barcelona: Ediciones Gestión.
- Azami, Z. & Salehi, T. (2017). The relationship between audit report delay and investment opportunities. *Eurasian Business Review*, 7, 437-449. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=f6bdc9ad-2be9-4674-a980-647dd49c8126%40pdc-v-sessmgr02>. doi: 10.1007/s40821-016-0070-4
- Baltagi, B. (2005). *Econometric Analysis of Panel Data*. 3ª Edição. Inglaterra: John Wiley & Sons Ltd. Disponível em: https://himayatullah.weebly.com/uploads/5/3/4/0/53400977/baltagi-econometric-analysis-of-panel-data_himmy.pdf

Bame-Aldred, C., Brandon, D., Messier, W., Rittenberg, L. & Stefaniak, C. (2013). A Summary of Research on External Auditor Reliance on the Internal Audit Function. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 32 (1), 251-286. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=4641b607-5602-468d-805b-87dee5dfd55%40sessionmgr103>. doi: 10.2308/ajpt-50342

Brandon, D. (2010). External auditor evaluations of outsourced internal auditors. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 29 (2), 159-173. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=d5a8dc85-bbdd-4194-9f7f-fadccce3f424e%40pdc-v-sessmgr03>. doi: 10.2308/aud.2010.29.2.159

Brody, R. (2012). External auditors' willingness to rely on the work of internal auditors: The influence of work style and barriers to cooperation. *Advances in Accounting, incorporating Advances in International Accounting*, 28, 11-21. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0882611012000065>. doi: 10.1016/j.adiaac.2012.02.005

Brown, P. (1983). Independent Auditor Judgment in the Evaluation of the Internal Audit Function. *Journal of Accounting Research*, 21 (2), 444-455. Disponível em: <https://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=1bd9a4b5-5948-46b3-99d4-d0a230f26326%40sessionmgr4008>

Carvalho, J., Fernandes, M. & Camões, P. (2017) – *Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses - 2017*. Disponível em: <https://www.occ.pt/pt/a-ordem/publicacoes/anuario-financeiro-dos-municipios-portugueses/>

Constituição da República Portuguesa.

Costa, Anabela M. C. – *A auditoria interna nos municípios portugueses*. Coimbra: Universidade de Coimbra, Faculdade de Economia, 2008. Dissertação de mestrado.

Costa, C. (2018). *Auditoria Financeira – Teoria & Prática*. 12ª Edição. Lisboa: Rei dos Livros.

Croissant, Y. & Millo, G. (2008). Panel Data Econometrics With R: The plm Package. *Journal of Statistical Software*, 27 (2), 1-43. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/26539035_Panel_Data_Econometrics_in_R_The_plm_Package

Croissant, Y. (2020). Panel Generalized Linear Models. Disponível em: <https://cran.r-project.org/web/packages/pglm/pglm.pdf>

Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, alterada pelos seguintes diplomas: Lei n.º 162/99, de 14/09; DL n.º 315/2000, de 02/12; DL n.º 84-A/2002, de 05/04; Lei n.º 60-A/2005, de 30/12 – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro – Aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterada pela Retificação n.º 36-A/2017 – Código dos Contratos Públicos.

DeFond, M. & Lennox, C. (2011). The effect of SOX on small auditor exits and audit quality. *Journal of Accounting and Economics*, 52, 21-40. Disponível em:

<https://stage.marshall.usc.edu/sites/default/files/clennox/intellcont/JAE11-1.pdf>. doi: 10.1016/j.jacceco.2011.03.002

Deis, D. & Giroux, G. (1992). Determinants of audit quality in the public sector. *The Accounting Review*, 67 (3), 462-79. Disponível em: <https://eds.a.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=f26c6ff5-0a72-4fbb-b980-baa1ba97d102%40sessionmgr4008>

Desai, V., Kim, J., Srivastava, R. & Desai, R. (2017). A Study of the Relationship between a Going Concern Opinion and Its Financial Distress Metrics. *Journal of Emerging Technologies in Accountihg*, 14 (2), 17-28. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=29ed2d22-a5b8-4822-b99e-5cf223f09fff%40pdc-v-sessmgr05>. doi: 10.2308/jeta-51933

Desai, V., Roberts, R. & Srivastava, R. (2010). An Analytical Model for External Auditor Evaluation of the Internal Audit Function Using Belief Functions. *Contemporary Accounting Research*, 27 (2), 537-575. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1911-3846.2010.01016.x>. doi: 10.1111/j.1911-3846.2010.01016.x

DGAL (2019). Acedido no dia 7 de setembro de 2019. Disponível em: <http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/pt-PT/financas-locais/dados-financeiros/contas-de-gerencia/>

DGAL (2019). Prestação de Contas Individuais dos Municípios, Ano de 2017 – Relatório de Análise. Lisboa: DGAL.

DRA 700 (2001). Relatório de revisão/auditoria. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

DRA 873 (2009). Autarquias Locais e Entidades Equiparadas. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

Edge, W. & Farley, A. (1991). External auditor evaluation of the internal audit function. *Accounting and Finance*, 31 (1), 69-83. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1111/j.1467-629X.1991.tb00254.x>. doi: org/10.1111/j.1467-629X.1991.tb00254.x

Farhana, I., Rahmawaty & Basic, H. (2017). The Determinants of Going Concern Audit Opinion (An Empirical Study on Non-Bank Financial Institutions Listed in Indonesian Stock Exchange 2008-2014). *Journal of Accounting, Finance and Auditing Studies*, 3/4, 32-51. Disponível em: <https://eds.a.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=6e462b03-4e49-46f9-b399-8e8fb5f1a8cd%40sessionmgr4007>

Felix, W., Gramling, A. & Maletta, M. (2001). The Contribution of Internal Audit as a Determinant of External Audit Fees and Factors Influencing This Contribution. *Journal of Accounting Research*, 39 (3), 513-534. Disponível em: <https://eds.a.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=2&sid=034f1fda-1c25-4dc3-ab24-1958e138a525%40sessionmgr4008>

Fernandes, C., Peguinho, C., Vieira, E. & Neiva, J. (2019). *Análise Financeira – Teoria e Prática, Aplicação no âmbito do SNC*. 5ª Edição. Lisboa: Edições Sílabo.

Ferreira, Carlos M. M. – *Auditoria Financeira e Auditoria interna: Cooperação e Criação de Valor*. Minho: Universidade do Minho, Escola de Economia e Gestão, 2016. Relatório de estágio de mestrado.

GAT 7 (2017). Modelos de Relatórios para Entidades que Aplicam o POCP ou POC Setoriais. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

Glover, S., Prawitt, D. & Wood, D. (2008). Internal Audit Sourcing Arrangement and the External Auditor's Reliance Decision. *Contemporary Accounting Research*, 25 (1), 193-213. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1506/car.25.1.7>. doi: 10.1506/car.25.1.7

Godinho, Jéssica A. – *Determinantes da Opinião de Auditoria Modificada no Setor Público: Caso dos Municípios Portugueses nos Anos 2015 e 2016*. Lisboa: Instituto Universitário de Lisboa, 2019. Dissertação de mestrado.

Gomes, J. & Pires, J. (2010). *Sistema de Normalização Contabilística – Teoria e Prática*. 3ª Edição. Porto: Vida Económica.

Goodwin-Stewart, J. & Kent, J. (2006). Relation between external audit fees, audit committee characteristics and internal audit. *Accounting and Finance*, 46, 387-404. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=7b2f3934-8109-42b4-8b01-0f6cb28661b5%40pdc-v-sessmgr03>. doi: 10.1111/j.1467-629X.2006.00174.x

Guimarães, D., Inácio, H. & Marques, R. (2018). A Perceção do Contributo da Auditoria Interna no Controlo do Endividamento nos Municípios Portugueses. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/stamp/stamp.jsp?tp=&arnumber=8399458>

Habib, A. (2013). A meta-analysis of the determinants of modified audit opinion decisions. *Managerial Auditing Journal*, 28 (3), 184-216. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/02686901311304349/full/html?mobileUi=0>. doi: 10.1108/02686901311304349

Haron, H., Chambers, A., Ramsi, R. & Ismail, I. (2004). The reliance of external auditors on internal auditors. *Managerial Auditing Journal*, 19 (9), 1148-1159. Disponível em: <https://www.emeraldinsight.com/doi/abs/10.1108/02686900410562795>. doi: org/10.1108/02686900410562795

Herda, D., Notbohm, M. & Dowdell, T. (2014). The effect of external audits of internal control over financial reporting on financial reporting for clients of Big4, Second-tier, and small audit firms. *Research in Accounting Regulation*, 26 (1), 98-103. Disponível em: <http://web.a.ebscohost.com/ehost/search/advanced?vid=0&sid=5f1d2f08-87d1-4df0-a6f2-71ff9e1d0665%40sdc-v-sessmgr01>. doi: org/10.1016/j.racreg.2014.02.010

Hsiao, C. (2003). *Analysis of Panel Data*. 2ª Edição. Australia: Cambridge University Press. Disponível em: <https://assets.cambridge.org/052181/8559/sample/0521818559ws.pdf>

IFAC (2019). Acedido no dia 15 de julho de 2019. Disponível em: <https://www.ifac.org/>

IPAI (2009). *Enquadramento Internacional de Práticas Profissionais de Auditoria Interna*. Lisboa: IPAI.

ISA 315 (2013). Identificar e avaliar os riscos de distorção material por meio da compreensão da entidade e do seu ambiente. International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB).

ISA 570 (2013). Continuidade. International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB).

ISA 610 (2013). Usar o trabalho de auditores internos. International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB).

ISA 700 (2016). Formar uma opinião e relatar sobre demonstrações financeiras. International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB).

ISA 701 (2016). Comunicar matérias relevantes de auditoria no relatório do auditor independente. International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB).

ISA 705 (2016). Modificações à opinião no relatório do auditor independente. International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB).

ISA 706 (2016). Parágrafos de ênfase e parágrafos de outras matérias no relatório do auditor independente. International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB).

Jensen, K. & Payne, J. (2005). The introduction of price competition in a municipal audit market. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 24 (2), 137-52. Disponível em: <https://eds.a.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=0415e283-b55f-4aae-897b-d0d8f1f39667%40sdc-v-sessmgr03>

Knechel, R. & Vanstraelen, A. (2007). The Relationship between Auditor Tenure and Audit Quality Implied by Going Concern Opinions. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 26 (1), 113-131. Disponível em: <https://eds.a.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=4&sid=8c1548f4-3f7a-4ed9-9374-a5a07d785f15%40sdc-v-sessmgr03>

Krishnamoorthy, G. (2002). A Multistage Approach to External Auditors' Evaluation of the Internal Audit Function. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 21 (1), 95-121. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=d601088a-45a4-4a9e-823e-37051813505e%40sessionmgr102>

Laura-Alexandra, M. (2017). Amendments to the Audit Report for the Review of International Standards on Auditing. *Directory of Open Access Journals*, XVII (1), 539-544. Disponível em: <https://eds.a.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=e4f068c7-24bd-43ef-b00e-4d5a3a591d25%40sessionmgr4006>

Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pela Retificação n.º 14/2007 – Lei das Finanças Locais.

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelos seguintes diplomas: Retificação n.º 46-B/2013, de 01/11; Lei n.º 82-D/2014, de 31/12; Lei n.º 69/2015, de 16/07; Lei n.º 132/2015, de 04/09; Lei n.º 7-A/2016, de 30/03; Retificação n.º 10/2016, de 25/05; Lei n.º 42/2016, de 28/12; Lei n.º 114/2017, de 29/12; Lei n.º 51/2018, de 16/08; Retificação n.º 35-A/2018, de 12/10; Lei n.º 71/2018, de 31/12 – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais.

Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro – Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, alterada pela Retificação n.º 35-A/2018, de 12/10 – Lei das Finanças Locais.

Li, C., Song, F. & Wong, S. (2008). A Continuous Relation between Audit Firm Size and Audit Opinions: Evidence from China. *International Journal of Auditing*, 12, 111-127. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/j.1099-1123.2008.00374.x>

Lopes, C., Santos, T. & Morais, G. (2019). A auditoria interna nos municípios em Portugal – estado de arte. *Revista Auditoria Interna*, 75, 8-25. Disponível em: <https://repositorio.ipl.pt/bitstream/10400.21/10020/1/O%20whistleblowing%20em%20Portugal%20pode%20o%20auditor%20interno%20ser%20denunciante.pdf>

Lopes, I. (2013). *Contabilidade Financeira – Preparação das Demonstrações Financeiras, sua Divulgação e Análise*. Lisboa: Escola Editora.

Malaescu, I. & Sutton, S. (2015). The Reliance of External Auditors on Internal Audit's Use of Continuous Audit. *Journal of Information Systems*, 29 (1), 95-114. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=4d9d6e4a-5034-4ba4-bca3-9d9e9ceeca3b%40pdc-v-sessmgr04>. doi: 10.2308/isis-50899

Maldonado, I., Pinho, C. & Lobo, C. (2019). Determinant factors of external audit opinion modification in Portuguese municipalities. *14th Iberian – Conference on Information Systems and Technologies*. Disponível em: <http://repositorio.uportu.pt:8080/bitstream/11328/2794/4/Determinant%20factors%20of%20external%20audit%20opinion.pdf>

Marôco, J. (2018). *Análise Estatística com o SPSS Statistics*. 7.ª Edição. Portugal: ReportNumber.

Marques, A. & Pinto, A. (2019). Procurement Practices and the Municipality Auditing Market. *Journal of Accounting, Auditing & Finance*, 34 (4), 524-545. Disponível em: <https://eds.a.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=2&sid=751bab0c-58b6-452d-9331-661cfd73de85%40sdc-v-sessmgr03>. doi: 10.1177/0148558X18761294

Marques, M. (1997). *Auditoria e Gestão*. Lisboa: Editorial Presença.

Marques, M. & Almeida, J. (2004). Auditoria no sector público: um instrumento para a melhoria da gestão pública. *Revista Contabilidade & Finanças*, 15 (35), 84-95. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34136/36868>

Mbewu, B. & Barac, K. (2017). Effective internal audit activities in local government: Fact or fiction? *Southern African Journal of Accountability and Auditing Research*, 19, 15-33. Disponível em: https://repository.up.ac.za/bitstream/handle/2263/64777/Mbewu_Effective_2017.pdf?sequence=1&isAllowed=y

Messier, W., Reynolds, J., Simon, C. & Wood, D. (2011). The Effect of Using the Internal Audit Function as a Management Training Ground on the External Auditor's Reliance Decision. *The Accounting Review*, 86 (6), 2131-2154. Disponível em:

<https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=ec3b21f1-2ef7-4f65-a2fe-ea010cda54e1%40pdc-v-sessmgr03>. doi: 10.2308/accr-10136

Mihret, D. & Admassu, M. (2011). Reliance of External Auditors on Internal Audit Work: A Corporate Governance Perspective. *International Business Research*, 4 (2), 67-79. Disponível em: <http://www.ccsenet.org/journal/index.php/ibr/article/view/10011>. doi: 10.5539/ibr.v4n2p67

Miralles, P. & Sánchez, R. (2015). *Análisis de estados contables – Elaboración e interpretación de la información financeira*. 3ª Edição. Madrid: Pirámide.

Mohamed, Z., Zain, M., Subramaniam, N. & Yusoff, W. (2012). Internal Audit Attributes and External Audit's Reliance on Internal Audit: Implications for Audit Fee. *International Journal of Auditing*, 16, 268-285. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=f9663f51-500a-49ce-ae6c-b99e5681c171%40sessionmgr101>. doi: 10.1111/j.1099-1123.2012.00450.x

Morais, G. & Franco, M. (2019). Deciding factors in cooperation and trust between internal and external auditors in organizations: An exploratory analysis. *International Journal of Auditing*, 23, 263-278. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/epdf/10.1111/ijau.12160>. doi: 10.1111/ijau.12160

Morais, G. & Martins, I. (2013). *Auditoria Interna – Função e Processos*. 4ª Edição. Lisboa: Áreas Editora.

Munro, L. & Stewart, J. (2010). External auditors' reliance on internal audit: the impact of sourcing arrangements and consulting activities. *Accounting and Finance*, 50, 371-387. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=9c57d010-5bf5-458b-afb6-13c571784e85%40sessionmgr103>. doi: 10.1111/j.1467-629X.2009.00322.x

Munsif, V., Raghunandan, K. & Rama, D. (2012). Internal Control Reporting and Audit Report Lags: Further Evidence. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 31 (3), 203-218. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=6851608e-d775-4ad4-8d5a-d26359233bbd%40pdc-v-sessmgr02>. doi: 10.2308/ajpt-50190

Norma de Atributo 1110. (2009). Independência Organizacional. The Institute of Internal Auditors (IIA).

Norma de Desempenho 2050. (2009). Coordenação. The Institute of Internal Auditors (IIA).

Paananen, M. (2016). Modified Audit Reports in the Case of Joint Municipal Authorities: Empirical Evidence from Finland. *International Journal of Auditing*, 20, 149-157. Disponível em: <https://eds.a.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=28a01982-5b3d-4e19-a6f2-4ac8350c5605%40sessionmgr4006>. doi: 10.1111/ijau.12062

Pamungkas, B., Ibtida, R. & Avrian, C. (2018). Factors influencing audit opinion of the Indonesian municipal governments' financial statements. *Cogent Business & Management*, 5 (1). Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/23311975.2018.1540256>

Pearson, D. (2014). Significant reforms in public sector audit – Staying relevant in times of change and challenge. *Journal of Accounting and Organizational Change*, 10 (1), 150-161. Disponível em: <https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/JAOC-06-2013-0054/full/html>

Portaria n.º 83/74, de 6 de fevereiro – Constituição da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Quick, R. & Henrizi, P. (2018). Experimental evidence on external auditor reliance on the internal audit. *Review of Managerial Science*. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007%2Fs11846-018-0285-0>. doi: org/10.1007/s11846-018-0285-0

R Core Team (2019). R - A language and environment for statistical computing. Disponível em: <https://www.R-project.org/>

Read, W. & Yezegel, A. (2018). Going-concern opinion decisions on bankrupt clients: Evidence of longlasting auditor conservatism? *Advances in Accounting*, 40, 20-26. Disponível em: <https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S0882611017301463?token=3F486523138120F8818C2E052F2A4A7CE061202BD48BB31EDE3B9743BEF971090D83258492131E15E94858C84AD8FA57>. doi: org/10.1016/j.adiac.2017.12.004

Regulamento n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril- Revisão Legas das Contas das Entidades de Interesse Público.

Rosa, C. & Morote, R. (2015). The audit report as an instrument for accountability in local governments: a proposal for Spanish municipalities. *International Review of Administrative Sciences*, 82 (3), 536-558. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/pdf/10.1177/0020852314566000>. doi: 10.1177/0020852314566000

Rubin, M. (1988). Municipal audit fee determinants. *The Accounting Review*, 63 (2), 219-36. Disponível em: <https://eds.a.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=4a3acce2-9f9d-4a30-9e6f-0d81dd319e9a%40sdc-v-sessmgr03>

Saidin, S. (2014). Does reliance on internal auditors' work reduced the external audit cost and external audit work? *Procedia: Social and Behavioral Sciences*, 164, 641-646. Disponível em: <https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S1877042814059783?token=1C20EF2CD70A46644A45378D0E6F277A9C779D359E8199839873AD0F5B345C65F95A97930DDB1BA3341598DB1C3A9A1E>. doi: 10.1016/j.sbspro.2014.11.158

Salleh, K. & Jasmani, H. (2014). Audit rotation and audit report: empirical evidence from Malaysian PLCs over the period of ten years. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, 145, 40-50. Disponível em: <https://reader.elsevier.com/reader/sd/pii/S1877042814038671?token=0D8ECDEF4B4C716FD1373CBD248A3DFB508D4122716AB6EBE7D4D698C8CE92232357B0B36EB63F9DA294F2B772D6BC43>. doi: 10.1016/j.sbspro.2014.06.009

SATAPOCAL (2017). FAQ's – Questões colocadas pelas Autarquias Locais, Subsetor Local e Outras entidades do universo autárquico. Lisboa: DGAL.

Schneider, A. (1984). Modeling external auditors' evaluations of internal auditing. *Journal of Accounting Research*, 22 (2), 657-678. Disponível em: <https://web.a.ebscohost.com/ehost/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=d1d4927a-8b4a-4146-9876-2f50509fe52c%40sdc-v-sessmgr01>

Schneider, A. (2009). The nature, impact and facilitation of external auditor reliance on internal auditing. *Academy of Accounting & Financial Studies Journal*, 13 (4), 41-53. Disponível em: <https://www.thefreelibrary.com/The+nature%2C+impact+and+facilitation+of+external+auditor+reliance+on...-a0209353620>

Silva, A. & Inácio, H. (2013). Relação entre a auditoria interna e a auditoria externa e o impacto nos honorários dos auditores externos. *Revista Universo Contábil*, 9 (1), 135-146. www.furb.br/universocontabil. doi:10.4270/ruc.2013108

Silva, Teresa M. – *Impacto da Auditoria Interna na Externa – Ótica do Auditor Interno*. Aveiro: Universidade de Aveiro, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, 2013. Dissertação de mestrado.

Sultana, N., Singh, H. & Zahn, J. (2015). Audit Committee Characteristics and Audit Report Lag. *International Journal of Auditing*, 19, 72-87. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=7d46aedd-d5d9-4f13-89f3-60e2d863b77c%40sessionmgr103>. doi:10.1111/ijau.12033

Toomet, O. & Henningsen, A. (2020). Maximum Likelihood Estimation and Related Tools. Disponível em: <https://cran.r-project.org/web/packages/maxLik/maxLik.pdf>

Veiga, L. (2012). Determinants of the assignment of EU funds to Portuguese municipalities. *Public Choice - Springer*, 153, 215-233. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=2&sid=7e6811f0-20ab-4a51-8919-ee214872e016%40sessionmgr103>. doi: 10.1007/s11127-011-9786-y

Ward, D., Elder, R., & Kattelus, S. (1994). Further evidence on the determinants of municipal audit fees. *The Accounting Review*, 69 (2), 399-411. Disponível em: <https://eds.b.ebscohost.com/eds/pdfviewer/pdfviewer?vid=1&sid=8d2715cb-f24f-48fc-b055-cac3ff0b2e13%40sessionmgr102>

APÊNDICE

APÊNDICE A. Estatística descritiva dos determinantes da performance dos municípios por anos

		Média	Desvio Padrão	Percentil 25	Mediana	Percentil 75	Mínimo	Máximo
LnAtivo	Global	18,25	0,87	17,61	18,06	18,65	16,293	21,83
	2014	18,25	0,87	17,61	18,06	18,65	16,293	21,83
	2015	18,25	0,87	17,61	18,06	18,65	16,293	21,83
	2016	18,25	0,87	17,61	18,06	18,65	16,293	21,83
	2017	18,25	0,87	17,61	18,06	18,65	16,293	21,83
LG	Global	3,84	7,23	1,12	2,31	4,66	0,108	158,11
	2014	4,21	12,78	0,89	1,73	3,82	0,116	158,11
	2015	3,02	2,99	1,08	2,06	3,52	0,108	21,05
	2016	3,88	3,86	1,39	2,88	5,47	0,119	31,02
	2017	4,27	4,68	1,45	2,71	5,12	0,128	31,75
FM	Global	56,427e ⁺⁴	192,929e ⁺⁴	2,066e ⁺⁴	20,964e ⁺⁴	58,377e ⁺⁴	-978,921e ⁺⁴	2820,785e ⁺⁴
	2014	22,884e ⁺⁴	133,518e ⁺⁴	-3,334e ⁺⁴	13,142e ⁺⁴	39,261e ⁺⁴	-978,921e ⁺⁴	447,771e ⁺⁴
	2015	39,314e ⁺⁴	154,625e ⁺⁴	1,314e ⁺⁴	17,078e ⁺⁴	48,372e ⁺⁴	-900,309e ⁺⁴	695,938e ⁺⁴
	2016	72,832e ⁺⁴	187,282e ⁺⁴	4,760e ⁺⁴	27,696e ⁺⁴	78,034e ⁺⁴	-439,048e ⁺⁴	1420,839e ⁺⁴
	2017	90,678e ⁺⁴	264,248e ⁺⁴	5,358e ⁺⁴	25,619e ⁺⁴	88,995e ⁺⁴	-505,769e ⁺⁴	2820,785e ⁺⁴
End	Global	0,154	0,127	0,073	0,118	0,191	0,005	0,858
	2014	0,171	0,133	0,081	0,130	0,223	0,005	0,858
	2015	0,159	0,133	0,073	0,120	0,196	0,009	0,804
	2016	0,145	0,122	0,068	0,110	0,178	0,009	0,818
	2017	0,139	0,119	0,068	0,102	0,168	0,006	0,829
Solv	Global	2,23	2,12	1,17	1,79	2,70	-0,220	29,151
	2014	2,16	2,52	1,09	1,67	2,52	-0,205	23,120
	2015	2,26	2,56	1,13	1,74	2,62	-0,220	29,151
	2016	2,22	1,60	1,25	1,79	2,76	-0,192	8,940
	2017	2,29	1,61	1,30	1,94	2,88	-0,162	9,694
AF	Global	61,71	17,20	53,82	64,10	73,00	-28,285	96,683
	2014	59,99	17,62	52,09	62,51	71,55	-25,858	95,854
	2015	61,07	17,70	52,99	63,50	72,38	-25,285	96,683
	2016	62,49	16,85	55,55	64,12	73,41	-23,730	89,940
	2017	63,31	16,52	56,54	66,04	74,21	-19,375	90,649
ROA	Global	-0,531	2,720	-2,238	-0,457	1,150	-9,898	12,812
	2014	-0,709	3,109	-2,839	-0,456	1,293	-9,898	12,812
	2015	-0,234	2,493	-1,852	-0,193	1,333	-6,767	11,810
	2016	-0,478	2,452	-2,047	-0,413	1,028	-6,851	6,362
	2017	-0,702	2,772	2,428	-0,672	0,791	-7,433	12,355
ROE	Global	1,07	9,14	-1,96	0,77	3,36	-93,099	133,387
	2014	0,57	13,74	-2,93	0,49	3,37	-93,099	133,387
	2015	1,67	7,72	-1,43	1,17	3,68	-16,782	65,032
	2016	1,72	7,82	-1,27	0,90	3,79	-17,215	79,632
	2017	0,31	4,96	-2,07	0,38	2,36	-23,313	27,303

Fonte: Elaboração Própria.